

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3470

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

RESOLUÇÃO Nº 049, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera dispositivos da Resolução n.º 29, de 05 de dezembro de 2005.

O egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução n.º 29/2005 que disciplina o procedimento seletivo para provimento dos cargos de carreira do quadro dos servidores de provimento efetivo do Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1.º O § 2.º do art. 7.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º (...)

§ 2.º Os critérios de avaliação e de desempate serão definidos no edital do concurso, sendo que a nota mínima para aprovação na prova objetiva não poderá ser inferior a 30 (trinta) pontos”.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente - Relator

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Vice-Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO**
Corregedor Geral de Justiça

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Membro

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Membro

Juiz Convocado **ERICK LINHARES**
Membro

Juiz Convocado **MOZARILDO CAVALCANTI**
Membro

RESOLUÇÃO Nº 050, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Portaria n.º 740, de 03 de outubro de 2006, publicada no DPJ n.º 3461, de 04.10.06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, aos 18 dias do mês de outubro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Vice-Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Membro

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Membro

Juiz Convocado **MOZARILDO CAVALCANTI**
Membro

Juiz Convocado **ERICK LINHARES**
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 05 006206-3
IMPETRANTE: ALEXANDRE MAGNO MELO VENTURA
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO ESTADUAL. INVESTIDURA. REQUISITOS EDITALÍCIOS E LEGAIS NÃO PREENCHIDOS NO ATO DA POSSE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Candidato portador de curso de nível superior de Tecnólogo em Engenharia, em que pese ter obtido aprovação em certame público, não possui direito líquido e certo de ser empossado em cargo de Engenheiro Eletricista, uma vez que não demonstrou preencher a escolaridade específica exigida para o mencionado cargo, a saber o curso específico de Engenharia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 010.06.006206-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a douta manifestação Ministerial, em denegar a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Des. **Mauro Campello**
- Presidente -

Des. **Lupercino Nogueira**
- Relator -

Des. **Carlos Henriques**
- Julgador -

Des. Erick Linhares
- Juiz Convocado -

Des. José Pedro
- Julgador -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Des. Mozarildo Cavalcanti
- Juiz Convocado -

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3093/05
ORIGEM: PRESIDÊNCIA
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

RESOLUÇÃO APRESENTADA PELA COMISSÃO DO
CONCURSO PÚBLICO – ALTERAÇÃO DO §2º DO ART.7º DA
RESOLUÇÃO Nº 29/05 – NECESSIDADE URGENTE DE
SERVIDORES – REDUÇÃO DA NOTA MÍNIMA PARA
APROVAÇÃO NA PROVA OBJETIVA PARA 30 PONTOS –
OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA – VOTAÇÃO
UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em aprovar a alteração sugerida pela Comissão do Concurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente - Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juiz Convocado **ERICK LINHARES**
Membro

Juiz Convocado **MOZARILDO CAVALCANTI**
Membro

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3194/06
ORIGEM: PRESIDÊNCIA
ASSUNTO : REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DE MAGISTRADO
PARA VARA ITINERANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

EMENTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO –
REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DE JUIZ – CRITÉRIO DE
ANTIGUIDADE – MAGISTRADO DE SEGUNDA ENTRÂNCIA
– SESSÃO PÚBLICA – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E
FUNDAMENTADA. REMOÇÃO DEFERIDA. DECISÃO
UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Procedimento Administrativo acima enumerado, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em deferir a remoção voluntária da Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz para a Vara Itinerante da Comarca de Boa Vista pelo critério de antiguidade, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala de sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente - Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor/Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. ERICK LINHARES – Juiz Convocado

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. MOZARILDO CAVALCANTI – Juiz Convocado

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.522/2006
ORIGEM: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
ASSUNTO : SOLICITA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO
QUANTO AO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DA
ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS MEMBROS DESTA CORTE
DE JUSTIÇA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

FÉRIAS – ANTECIPAÇÃO SALARIAL – ADESÃO- VOTAÇÃO
UNÂNIME

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em decidir aprovar a Minuta de Resolução nos termos exposto pelo Relator, encaminhando-se cópia desta decisão às Secretarias do Tribunal Pleno, para providência.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente - Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juiz Convocado **ERICK LINHARES**
Membro

Juiz Convocado **MOZARILDO CAVALCANTI**
Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006664-3
IMPETRANTE: MAIQUE EVELIN LONGO PEREIRA
ADVOGADO: DR. OSCAR ÂNGELO PEREIRA JÚNIOR
IMPETRADO: COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO
PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO
ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, impetrado por Maique Evelin Longo Pereira, servidor público estadual, contra ato do Presidente da Comissão do Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto do Estado de Roraima. Alega o impetrante, em síntese, que: se inscreveu no concurso para a vaga destinada aos portadores de necessidades especiais, sendo convocado a comparecer, no dia 26 de

setembro de 2006, na Junta Médica do Estado de Roraima para perícia médica, sob pena de indeferimento da inscrição; compareceu na Junta Médica na data estipulada, conforme documento de fl. 13; entretanto, a médica que estava atendendo na Junta, solicitou um exame complementar para um oftalmologista, estipulando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação, para que o médico apresentasse o parecer; ocorre que, no dia 02 de outubro do corrente ano, antes do prazo dado pela Junta Médica para que o médico oftalmologista emitisse o parecer, o Presidente da Comissão do referido concurso publicou edital de nº 007 – MPE/RR, indeferindo sua inscrição, sob a alegação de não comparecimento na Junta Médica do Estado; resta configurada a ofensa ao seu direito líquido e certo de participar do concurso, haja vista ter comparecido no dia exato para o exame na Junta Médica do Estado de Roraima, comparecendo também ao médico oftalmologista a que foi encaminhado, sendo, ao final, considerado apto para o exercício das funções;

f) estão demonstrados o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. Ao final, requer, a concessão da liminar, para declarar sem efeito o indeferimento de sua inscrição no concurso, para que possa participar da prova no dia 21 de outubro de 2006. E, no mérito, a concessão definitiva da segurança. Juntou documentos às fls. 05/32. É o breve relato. Decido.

Hely Lopes Meirelles ensina que “a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.” (Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76)

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar. Dos autos constata-se que estão presentes os pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar, uma vez que há prova de que compareceu na Junta Médica no dia estipulado (fl. 13), bem como que se submeteu ao exame complementar solicitado ao médico oftalmologista (fls. 14/15), sendo o indeferimento de sua inscrição publicado antes do prazo estabelecido pela Junta para emissão do parecer médico conclusivo. Portanto, vislumbro o *fumus boni iuris*.

Por outro lado, levando-se em consideração que a prova do concurso será realizada no dia 21 de outubro de 2006, entendo presente o *periculum in mora*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles: “A liminar não é uma liberalidade da justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. (in, Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por considerar, por ora, a plausibilidade do direito plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, defiro o pedido liminar, para determinar que a autoridade coatora permita que o impetrante realize a prova do dia 21 de outubro de 2006.

Remeta-se à autoridade coatora cópia da presente decisão para imediato cumprimento, notificando-a para que preste as informações pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/04.

Após, com as informações, abra-se vistas ao Ministério Público de 2º Grau.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006650-2.
IMPETRANTE: SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA
GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA, contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO.

Alega a impetrante, em síntese:

a) que, “na qualidade de médica com especialização em ginecologia e obstetrícia, efetuou sua inscrição no concurso público para provimento de vagas para cargos de nível superior, (...) de acordo com o disposto no Edital n.º 003/2006, de 23 de fevereiro de 2006”;

b) que, tendo sido aprovada no certame, foi convocada, em 04 de julho de 2006, através do Edital n.º 28/2006, para apresentar os documentos necessários à investidura no cargo;

c) que, “cumprindo tal determinação, (...) providenciou todos os documentos exigidos naquele edital, com exceção do certificado de especialização em ginecologia e obstetrícia”;

d) que, “entretanto, a fim de suprir tal falta, juntou declaração do Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima, comprovando sua especialidade, e ainda declaração do Diretor-Geral do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, na qual atesta que a mesma desempenha suas atividades profissionais naquela Unidade Hospitalar, como ginecologista e obstetra”;

e) que, não obstante tais providências, a impetrante foi impedida de tomar posse no aludido cargo; e

f) que tal ato mostra-se ilegal e abusivo, pelo fato de que sua posse “irá tão-somente oficializar uma situação fática há muito existente, pois a impetrante já trabalha para o Governo do Estado de Roraima, especificamente no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, desde 15 de dezembro de 1993, na função de ginecologista e obstetra.”

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja determinada sua posse no cargo em que obteve aprovação, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 07/38).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato impugnado decorreu da estrita observância ao disposto no Edital n.º 003/2006, fundamentado na Lei n.º 392/2003.

Com efeito, o Anexo II do citado edital prevê, como requisito de acesso ao cargo em questão, curso “superior completo em medicina – com **residência médica** em ginecologia e obstetrícia, com registro no CRM”, ou seja, **título específico**, que, aparentemente, a impetrante não logrou demonstrar, uma vez que os documentos acostados aos autos declaram apenas a **atuação** naquela área.

Nesse sentido:

“ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MÉDICO. TÍTULO DE ESPECIALISTA OU RESIDÊNCIA MÉDICA. REQUISITO PREVISTO NO EDITAL DO CERTAME. NÃO-COMPROVAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO.

1. A recorrente não demonstrou preencher o requisito de possuir o título de Especialista ou Residência Médica previsto no edital que regulou o concurso para provimento do cargo de Médico/Clinica Médica do Estado do Rio de Janeiro. Direito líquido e certo inexistente.

2. Recurso ordinário improvido.” (STJ, RMS 19.308/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5.ª Turma, j. 12.09.2006, DJ 09.10.2006, p. 314).

Por outro lado, verifico que do ato impugnado não resultará a ineficácia da segurança, se apenas ao final for concedida, pois, uma vez acolhida a pretensão formulada na exordial, a impetrante alcançará a almejada investidura no cargo de médico ginecologista/obstetra.

ISTO POSTO, ausentes os requisitos do art. 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51 (*fumus boni juris e periculum in mora*), indefiro o pedido de liminar.

Promova a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do *mandamus*, o recolhimento das custas iniciais.

Cumprida a determinação acima, notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Ao final, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO Nº 010 06 006443-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
INDICIADO: EDISON PROLA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO:

Intime-se pessoalmente o advogado constituído pelo indiciado e o Procurador-Geral de Justiça para os fins do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.038/90, ressaltando que, em caso de não comparecimento do causídico do indiciado, será nomeado defensor dativo.

Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE OUTUBRO DE 2006.

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004548-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: J. Z. C. B. J.
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: M. C. DE S. B.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: ALIMENTOS EM FAVOR DE EX-ESPOSA. PRETENSÃO EXONERATÓRIA.

1. Descabe a exoneração alimentar quando evidenciado que a ex-esposa - pessoa que sempre foi afeta às lides domésticas e não dispõe de qualificação profissional - ainda carece de pensionamento, e o alimentante não demonstra a impossibilidade de continuar a arcar com alimentos.
2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 26 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Revisor

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.06.006292-3 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PRELIMINAR - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 118 DO CPC. ENVIO DOS AUTOS ORIGINAIS AO TRIBUNAL, E NÃO APENAS CÓPIA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. PRELIMINAR REJEITADA. CRÉDITOS PERTENCENTES AO EXTINTO BANER. INTEGRALIZAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA AFERR. ILEGITIMIDADE DO ESTADO DE RORAIMA PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO EXECUTIVA. COMPETÊNCIA DA VARA GENÉRICA. PRECEDENTES.

1. Este Tribunal firmou entendimento de que o Estado de Roraima somente é parte legítima para executar os créditos anteriormente pertencentes ao BANER quando esses créditos não houverem sido integralizados no capital da AFERR.
2. Havendo a integralização, a AFERR se legitima como autora da execução, afastando, desta feita, a competência da Vara Fazendária.
3. Conflito conhecido para fixar a competência da Vara Genérica, para o processamento e julgamento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito, fixando a competência do Juiz Suscitado, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO TJRR, em Boa Vista - RR, 03 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.06.006324-4 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA – VARA CÍVEL GENÉRICA OU VARA DA FAZENDA PÚBLICA – AFERR – PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA – AUSÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA NA RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL – PRECEDENTES.

1. O art. 7.º da Lei estadual n.º 180/97 transferiu o ativo e o passivo do Banco do Estado de Roraima S/A ao Estado de Roraima,

ressalvando os direitos dos acionistas minoritários. E o art. 4.º, da mesma lei, autorizou o Estado de Roraima a integralizar suas cotas na Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, utilizando esses bens.

2. O Estado de Roraima não tem legitimidade para executar os títulos pertencentes à AFERR. Aqueles títulos, que não foram utilizados para integralizar as quotas, pertencem ao Estado de Roraima e podem ser executados por ele.

3. No caso concreto, o título pertence à AFERR, que tem personalidade jurídica própria. Logo, ela é a legitimada a figurar no pólo passivo.

4. Conflito conhecido e provido para declarar a competência do Juízo da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e declarar competente para processar e julgar este feito o Juízo da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 03 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.03.001448-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRA

1º AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º AGRAVADO: MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCURADOR DO TRABALHO: DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROVIMENTO – DE CARGO PÚBLICO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO AFASTADA – MATÉRIA SEM RELAÇÃO COM CONFLITOS DE NATUREZA TRABALHISTA – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – LIMINAR CONTRA FAZENDA PÚBLICA – POSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

Sendo o Agravante a parte vencida na Ação Civil Pública, tendo, por esse motivo, apelado da sentença, afasta, assim, a figura da coisa julgada formal, devendo o Agravo de Instrumento ser analisado e julgado.

A matéria analisada se refere à admissão de servidor público sem a devida submissão ao concurso público, como determina a Constituição Federal, não se constituindo questão de natureza trabalhista, competindo, portanto, à Justiça Comum a análise e julgamento do feito.

Inexiste óbice ao deferimento de liminar contra a Fazenda Pública, quando a matéria discutida não se tratar de reclassificação de servidores, equiparação de vencimentos, concessão, aumento ou extensão de vantagens, mas tão somente para impossibilitar a permanência de pessoas investidas em cargos públicos sem que tenham sido aprovadas em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, 05 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005794-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: I. J. S. DE A. MENOR REP POR SUA MÃE I. M. DE S. A.

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

EMBARGADO: A. S. DE A.

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALIMENTOS – OBSCURIDADE E OMISSÃO – AUSÊNCIA – VIOLAÇÃO AO INC. IX DO ART. 93 DA CF E DOS ARTIGOS 1.º, 2.º E 128 DO CPC – INCORRÊNCIA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 03 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002077-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: D. X. DE S.

ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS

APELADOS: T. G. N. DOS A. E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. RECUSA A EXAME GENÉTICO (DNA). PRESUNÇÃO RELATIVA CONTRA O RECUSANTE.

1. Embora ninguém possa ser coagido a exame ou inspeção corporal, o investigado que se recusa ao exame pericial de verificação da filiação, deixa presumir, contra ele, a veracidade da imputação (CPC, art. 359, II), por aplicação analógica (CPC, art. 126)

2. Recurso provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 19 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Revisor

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006563-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADOS: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: JUROS MORATÓRIOS. DATA INICIAL E ÍNDICE.

- Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual constituída na vigência do Código Civil anterior (Súmula 54 do STJ).
- O índice de juros moratórios a ser utilizado a partir de 11/01/2003, data em que passou a vigor o novo Código Civil, é de 1% ao mês, com esteio nos arts. 406, do CC e 161, § 1.º, do CTN. No período anterior a essa data, o percentual de 1% justifica-se pela norma inserta no art. 192, § 3.º, da CF/88, vigente à época, e em face da Portaria n.º 587/01, da Presidência deste Tribunal. Precedentes do TJRR: AC 0010.05.004767-8, Rel. Des. Almiro Padilha, DPJ 3223, 08/10/2005.
- Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 10 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Revisor

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.06.005688-3 – BOA VISTA/RR
REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
AUTOR: SUÉBIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RÉU: COORDENADOR DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO - ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO – DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL E PROFESSORA – ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS DEMONSTRADOS – EXCEÇÃO REGRA CONSTITUCIONAL - SENTENÇA INTEGRADA.

Havendo compatibilidade de horários, não há empecilho legal/constitucional ao acúmulo do Cargo de Delegada de Polícia Civil do Estado de Roraima, conferido por Lei Complementar Estadual como tendo características de técnico, e outro cargo de Professora, eis que o caso se alinha perfeitamente às exceções previstas nas Constituições Federal e do Estado de Roraima, além de estar previsto na Lei de Cargos e Salários da Polícia Civil do Estado de Roraima, LCE Nº 055/01.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Conv. Dr. MOZARILDO CAVALCANTI
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004593-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRNACO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - Apelação Cível. Sentença proferida na vigência da Lei Municipal nº 712/03. Posterior regoção pela Lei Municipal nº 755/05. Alegação de incidência do art. 517 do Código de Processo Civil. Descabimento. Multa diária. Alegação de excesso. Rejeição. Honorários advocatícios. Fixação de forma equitativa. Recurso que se conhece e a que se nega provimento.

- O art. 517 do CPC se aplica a fatos ocorridos antes da sentença, que a parte, por comprovado motivo de força maior, deixou de propor no Juízo de Origem.
- O advento de lei nova, posterior à sentença, não gera a incidência do mencionado dispositivo.
- A multa diária fixada em sentença que condena a obrigação de fazer foi fixada de forma adequada ao caso concreto, podendo todavia ser alterada pelo Magistrado caso se torne excessiva, conforme prevê o art. 461 - §6º do CPC.
- Tendo em vista as peculiaridades da causa, os honorários advocatícios fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) reputam-se adequados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que complementa o presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004890-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: S. G. T.
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
APELADO: M. P. P.
ADVOGADA: DR.ª DENISE ABREU CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: UNIÃO ESTÁVEL. COLABORAÇÃO EFETIVA. PARTILHA DO PATRIMÔNIO.

1. Possibilidade de reconhecimento da existência de sociedade de fato (ou união estável) antes do casamento.
2. Provada a colaboração efetiva nos negócios e conservação de bens, correta a sentença que admite a partilha igualitária dos bens adquiridos neste período, a serem apurados em liquidação.
3. O casamento posterior, dissolvido pelo divórcio, não impede a partilha dos bens que haviam sido amealhados no período em que viveram em sociedade de fato.
4. Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 19 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Revisor

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006623-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
PACIENTES: ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR E DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005380-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES
RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa vista, 13 de outubro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJ-RR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005754-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EUNICE TERTULINO CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE
AGRAVADO: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Julgo prejudicado o pedido de fl. 54.

Com as baixas necessárias, archive-se.

Publique-se.

Boa vista, 13 de outubro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJ-RR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005540-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VALDECIR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
APELADO: JANIMERE SOARES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ RPELITON VITO JOCA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Expeça-se nova carta, com a observação de que do mandado de intimação do representante do Município deve constar a advertência de que os documentos devem ser encaminhados no prazo de cinco dias, sob pena de se caracterizar a prática do crime de desobediência.

Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 17 de outubro de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006649-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCELO SILVA PINTO
PACIENTE: MARCELO SILVA PINTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de *habeas corpus* preventivo, impetrado por MARCELO SILVA PINTO, em causa própria, alegando iminência de sofrer constrangimento ilegal por parte da “Secretaria de Segurança Pública de Roraima, delegacias de polícia de Roraima e policiais civis e militares de Roraima” (*sic*).

Verifica-se, na espécie, que o impetrante não informou, com exatidão, a autoridade coatora, fazendo-o de forma ampla e genérica.

ISTO POSTO, com fundamento no art. 654, § 1.º, “a”, c/c o art. 662, 2.ª parte, do CPP, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o impetrante identificar a autoridade coatora, sob pena de indeferimento *in limine* do pedido.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005585-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: JAMIL MACIEL PINHEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **ROBÉRIO NUNES**, RELATOR, na forma da lei etc. ...

INTIMAÇÃO DE: JAMIL MACIEL PINHEIRO, qualificação desconhecida, endereço incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.06.005585-1, AGRAVO DE INSTRUMENTO**, onde figura como agravante Boa Vista Energia S/A e como agravado, Jamil Maciel Pinheiro, como não foi possível a intimação pessoal do agravado supra qualificado, ficando através deste intimado para, tomar ciência dos termos acórdão julgado em 30 de maio de 2006, "...acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. ...", e querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e seis. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, assino.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE OUTUBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 18/2006 FUNDEJURR
Origem: Departamento de Administração
Assunto: Aquisição de catracas eletrônicas.

Decisão

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
3. Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo nº 29/2006 FUNDEJURR
Origem: Assessoria de Comunicação/TJRR
Assunto: Solicita desmembramento em procedimento administrativo de itens para aquisição de máquina fotográfica.

Decisão

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
3. Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 19 DE OUTUBRO DE 2006.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1. R. hoje.
 2. Tendo em vista o disposto no artigo 9º da Resolução 039/04 do Tribunal Pleno, defiro a dispensa do serviço, do Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior, em face de plantão judicial, já usufruída no dia 16 de outubro de 2006 em virtude de urgência;
 3. Informe-se ao D.R.H.;
 4. Publique-se.
- Após, arquite-se com as baixas de estilo
Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2006

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 036, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando que a atual administração elegeu 2006 como o "Ano do Servidor";

Considerando o "Dia do Servidor Público", 28 de outubro;

Considerando a programação elaborada pelo Grupo de Ação Social do Judiciário de Roraima – GASJUR, denominada "Semana do Servidor";

Considerando a política de valorização e respeito aos servidores adotada por essa Administração; e

Considerando a relevância deste evento para a promoção da integração, humanização, solidariedade e respeito entre servidores;

RESOLVE:

Convidar todos os servidores a participarem das atividades alusivas às comemorações inerentes a "Semana do Servidor", que realizar-se-ão no período de 23 a 27 de outubro de 2006, das 08h às 9h30min, no Auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto. A programação será amplamente divulgada na intranet e por meio de documento oficial. Dessa forma, solicitamos ao Chefe de cada unidade de lotação a liberação dos servidores nos dias e horários referidos, na medida do possível, para que possam abrilhantar o evento com as suas participações e ajudarem na construção de um Judiciário mais humano e solidário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Wellington Hoppe
Diretor-Geral, em Exercício

Expediente do dia 19/10/06

Procedimento Administrativo nº 2.125/06
Origem: Justiça Móvel
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Darwin de Pinho Lima, Rosalvo Ribeiro Silveira, Ana Luíza Rodrigues Martinez, Dario Fernando Ranzi do Nascimento. Boa Vista, 18 de outubro de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.091/06
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Vandrê Luciano B. Peccini. Boa Vista, 18 de outubro de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.086/06
Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Anderson Luiz da Silva Mendonça, Martha Alves dos Santos, Marcilene Barbosa dos Santos, Naryson Mendes de Lima, Rodinei Lopes Teixeira, Henrique Sérgio Nobre e Rita de Cássia Rodrigues Junges. Boa Vista, 18 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.198/06

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 17 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.291/06

Origem: Serviços Gerais/Diretoria do Fórum

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 17 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.305/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 17 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.328/06

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Darwin de Pinho Lima, Rosalvo Ribeiro Silveira, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Luíza Rodrigues Martinez, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Miguel Feijó Rodrigues e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 17 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.308/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Uili Guerreiro Cajú. Boa Vista, 17 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.309/06

Origem: Divisão de Suporte e Manutenção

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Harisson Douglas Aguiar da Silva e Marcos Francisco da Silva. Boa Vista, 17 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 18/10/2006

TRIBUNAL PLENO

Relator: Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006006664-3

Impetrante: Maique Evelin Longo Pereira, Impetrado: Comissão do Concurso Público para Promotor de Justiça Substi =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Oscar V'c2ngelo Pereira Junior.

TURMA CÍVEL

Relator: Robério Nunes

AGRAVO REGIMENTAL

00002 - 01006006663-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: S Martins da Silva e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Mauro Silva de Castro.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

002067AC =>00377
001297AM =>00155
002835AM =>00204
003410AM =>00295
003836AM =>00264
004766AM =>00231, 00232, 00233
005075AM =>00379
013827BA =>00246, 00312
009497MT =>00379
010284MT =>00379
003772PA =>00228
005717PA =>00308
006861PA =>00308
009354PA =>00295
010755PA =>00230
010924PB =>00296; 120774RJ =>00181
000003RR =>00244, 00288
000005RR-A =>00258
000005RR-B =>00324
000008RR =>00296
000010RR-A =>00244, 00251
000021RR =>00201
000025RR-A =>00269
000042RR-B =>00238, 00294, 00296
000042RR =>00108, 00129, 00245
000044RR-B =>00198
000048RR-B =>00216, 00303, 00317
000051RR-B =>00193
000058RR =>00202, 00270, 00271, 00272, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287
000060RR =>00202, 00224, 00270, 00271, 00272, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287
000074RR-B =>00068, 00173, 00236, 00253, 00292
000077RR-A =>00144, 00390
000077RR-E =>00218, 00245, 00294, 00309
000078RR-A =>00156, 00204, 00279, 00280, 00295, 00299
000078RR =>00212, 00295
000079RR-A =>00057
000082RR =>00252
000083RR-E =>00050, 00301
000086RR-E =>00302
000087RR-B =>00210, 00214, 00247, 00280
000087RR-E =>00014, 00127, 00168, 00190, 00204, 00250, 00294
000090RR-E =>00196
000092RR-B =>00148, 00159, 00182
000094RR-E =>00299
000095RR-E =>00250
000098RR-A =>00216
000098RR-B =>00236
000101RR-B =>00038, 00152, 00196, 00199, 00217, 00227, 00242
000105RR-B =>00044, 00200, 00211, 00251, 00254, 00255, 00256, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00305
000107RR-A =>00225
000108RR =>00201, 00297
000112RR-B =>00198, 00241, 00316
000112RR =>00207
000114RR-A =>00127, 00168, 00219, 00220, 00237, 00245, 00250, 00267, 00294, 00298, 00309, 00310

000118RR-A =>00106, 00312
 000118RR =>00380
 000122RR =>00207
 000124RR-B =>00344, 00378
 000125RR =>00208
 000126RR-B =>00297
 000127RR =>00033
 000128RR-B =>00247, 00280
 000130RR =>00209
 000138RR-A =>00201
 000138RR =>00111
 000139RR-B =>00141
 000140RR =>00368, 00370
 000141RR-A =>00346
 000144RR-A =>00201
 000144RR-B =>00211, 00214
 000145RR =>00167
 000146RR-B =>00132, 00164, 00176, 00177, 00178
 000147RR-B =>00221
 000149RR-A =>00146, 00208, 00223
 000149RR =>00242, 00300, 00302, 00307, 00348
 000153RR-B =>00015, 00017
 000153RR =>00093, 00376, 00381
 000154RR-A =>00328
 000155RR-B =>00296, 00380, 00382, 00393
 000157RR-B =>00165, 00316
 000158RR-A =>00036, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055,
 00056, 00058, 00059, 00063, 00064, 00065, 00066, 00071, 00072,
 00073, 00074, 00075, 00076, 00077, 00078, 00079, 00080
 000160RR-B =>00125, 00158
 000160RR =>00252, 00274
 000162RR-A =>00180, 00192, 00206, 00394
 000163RR-B =>00303
 000164RR =>00123, 00131, 00293
 000165RR-A =>00381
 000169RR-B =>00379
 000169RR =>00329
 000171RR-B =>00194, 00306
 000172RR-B =>00144, 00213
 000175RR-B =>00220, 00237, 00294, 00298
 000178RR-B =>00115, 00116, 00121, 00143, 00145, 00153, 00170
 000178RR =>00213, 00268
 000179RR =>00302
 000180RR-A =>00344
 000181RR-A =>00218, 00301
 000182RR-B =>00140, 00142, 00242
 000185RR-A =>00151, 00371
 000185RR =>00192
 000187RR =>00204
 000188RR-B =>00296
 000189RR =>00093, 00119, 00126, 00133, 00161, 00189, 00191
 000190RR =>00377
 000192RR-A =>00142
 000194RR-A =>00394
 000201RR-A =>00243
 000202RR-B =>00225
 000203RR =>00138, 00207, 00213, 00251, 00267, 00268, 00300
 000205RR-B =>00210
 000209RR-A =>00192, 00295
 000209RR =>00180
 000210RR =>00061
 000213RR-B =>00248
 000223RR-A =>00060, 00201, 00205
 000223RR =>00189, 00191, 00197
 000224RR =>00130
 000226RR =>00156, 00188, 00201, 00205, 00299
 000230RR-A =>00193
 000231RR =>00033, 00043, 00135
 000233RR-B =>00127, 00168, 00218
 000235RR =>00266
 000237RR =>00297
 000239RR-A =>00301
 000245RR-A =>00257
 000248RR-B =>00126, 00163, 00203
 000249RR =>00062
 000252RR-B =>00032, 00172
 000254RR-A =>00098, 00317
 000257RR =>00195
 000258RR-A =>00241
 000258RR =>00221
 000260RR-A =>00173, 00236
 000260RR-B =>00050
 000260RR =>00155, 00223

000262RR =>00392
 000263RR =>00166, 00240, 00282, 00395
 000264RR-A =>00268
 000264RR =>00014, 00034, 00035, 00040, 00041, 00042, 00045,
 00047, 00049, 00127, 00168, 00190, 00191, 00201, 00218, 00219,
 00220, 00222, 00237, 00245, 00250, 00267, 00291, 00294, 00296,
 00298, 00301, 00309, 00311
 000269RR-A =>00226, 00229, 00230, 00234, 00235
 000269RR =>00146, 00219, 00273, 00291, 00293, 00294, 00309
 000279RR =>00109, 00112, 00120, 00136, 00147, 00149, 00150
 000282RR-A =>00220, 00250
 000282RR =>00046, 00249
 000283RR-A =>00304
 000285RR =>00165, 00250
 000292RR =>00379
 000297RR =>00195
 000299RR =>00224, 00369
 000300RR =>00104
 000311RR =>00154, 00162, 00169, 00175, 00179, 00183, 00185
 000315RR =>00217
 000317RR =>00166
 000321RR =>00396
 000331RR =>00294
 000333RR =>00372, 00373
 000337RR =>00110, 00128, 00137, 00184, 00186
 000338RR =>00171
 000342RR =>00206
 000344RR =>00302
 000352RR =>00289, 00290, 00297
 000358RR =>00304
 000368RR =>00050
 000381RR =>00187, 00223, 00250
 000385RR =>00126, 00139, 00161, 00189, 00191
 000387RR =>00070
 000394RR =>00039, 00281, 00282, 00299
 000410RR =>00206
 000413RR =>00314
 000428RR =>00250
 000429RR =>00160
 000431RR =>00044
 000441RR =>00174
 025185RS =>00212
 042757RS =>00181
 009162SC =>00265
 013212SC =>00265
 018290SC-A =>00265
 046428SP =>00309
 096226SP =>00230

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2006

1A VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO DE BENS

00106 - 001006146847-5

Requerente: M.D.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006.
 Valor da Causa: R\$ 15.800,00. Adv - Geraldo João da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00107 - 001006147330-1

Requerente: M.J.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00108 - 001006146995-2

Autor: R.B.S.; Réu: A.C.V. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Suely Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00109 - 001006147118-0

Requerente: A.B.S.S.; Requerido: J.A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00110 - 001006146846-7

Exequente: A.M.C.; Executado: M.B.C. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 566,44. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00111 - 001006147071-1

Requerente: L.A.M.; Requerido: L.A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - James Pinheiro Machado.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00112 - 001006147116-4

Requerente: J.R.S.; Requerido: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00113 - 001006147032-3

Requerente: F.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001006147248-5

Requerente: R.P.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00115 - 001006147235-2

Requerente: E.A.D.; Interditado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00051 - 001006147064-6

Requerente: Maria Isabel Viegas Ferreira Pinheiro; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ORDINÁRIA

00052 - 001006147052-1

Requerente: Maria de Fatima da Silveira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00053 - 001006147082-8

Requerente: L.L.F.; Requerido: O.E.R. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00054 - 001006147092-7

Requerente: Isabel da Costa Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00055 - 001006147054-7

Requerente: Maria de Fatima da Silveira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00056 - 001006147094-3

Requerente: Raimunda Costa Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ORDINÁRIA

00057 - 001006146787-3

Requerente: Daniel Henrique de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 111.355,91. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00058 - 001006146952-3

Requerente: Marlete Teixeira Barros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00059 - 001006147027-3

Requerente: Jeruza Acquati; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00060 - 001006147097-6

Requerente: Miracelis Sobral de Andrade; Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.150,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00050 - 001006147017-4

Requerente: Martins Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00030 - 001006147162-8

Exequente: Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro e outros; Executado: Raquel Prado da Costa => Distribuição por Dependência em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00031 - 001006146922-6

Autor: Josefa Regiane do Nascimento; Réu: Flaminio da Silva Bento => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006147206-3

Autor: Heliano Santos da Luz Junior; Réu: Rosangela Sarmento da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 22.400,00. Adv - Emanuel Maciel da Silva.

00033 - 001006147341-8

Autor: Fariel Galan Barrios; Réu: Fernando Lira Júnior => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 941,95. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

ORDINÁRIA

00034 - 001006146876-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: W Melo Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 23.873,68. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00035 - 001006146882-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Centro C Radiológico => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.069,96. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00036 - 001006147067-9

Requerente: Frankneia Cecilia Aires da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00037 - 001006147238-6

Autor: Neuza Carvalho Urbietta de Oliveira; Réu: Francisco Costa Prazeres e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

MONITÓRIA

00038 - 001006146633-9

Autor: Banco da Amazonia S/A; Réu: João Evangelista Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 497.582,96. Adv - Sivirino Pauli.

00039 - 001006147068-7

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira; Réu: Marco Antonio de Castro => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 233.450,00. Adv - Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

00040 - 001006146872-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Charlles Souza Nogueira => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 85.575,68. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00041 - 001006146877-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ivaneide Loura dos Passos => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.588,80. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00042 - 001006146887-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria Helena Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.426,52. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00043 - 001006147340-0

Autor: Jhulie Cruz da Silva; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.665,20. Adv - Angela Di Manso.

00044 - 001006147345-9

Autor: Brunno Costa Belo; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 53.052,60. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva.

ORDINÁRIA

00045 - 001006146808-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel Costa Paiva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.218,06. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00046 - 001006147343-4

Requerente: Bacelar Distribuidora Ltda; Requerido: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 46.366,80. Adv - Valter Mariano de Moura.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001006146881-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ailon Juvencio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.509,30. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00048 - 001006146494-6

Embargante: Ronaldo Ferreira Gontijo; Embargado: Juliana Soares Amorim => Distribuição por Dependência em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00049 - 001006146886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisco de Assis Batista => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.740,69. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00116 - 001006146982-0

Requerente: J.P.B.; Requerido: J.B.B. e outros => Distribuição por Dependência em 18/10/2006. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00117 - 001006147122-2

Requerente: A.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001006147124-8

Requerente: A.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00119 - 001006146842-6

Requerente: O.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00120 - 001006147239-4

Requerente: A.S.F.; Requerido: J.F. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00121 - 001006147131-3

Requerente: A.C.G.S.; Requerido: O.T.B. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00061 - 001006147152-9

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

AÇÃO DE COBRANÇA

00062 - 001006147350-9

Autor: Fernando Pinheiro dos Santos; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 85.492,67. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00063 - 001006147074-5

Requerente: Rosa Maria Silva de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00064 - 001006147078-6

Requerente: Maria da Silva de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00065 - 001006147083-6

Requerente: Angelina Batista Sousa de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00066 - 001006147088-5

Requerente: Raimunda Almeida Vieira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DEVEDOR

00067 - 001006146852-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Omega Engenharia Ltda => Distribuição por Dependência em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00068 - 001006146821-0

Autor: Rosicleide Menezes Bezerra e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00069 - 001006146777-4

Requerente: Romulo Lima de Azevedo; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 54.730,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006146782-4

Requerente: Francisco Pinheiro Cavalcante e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 14.653,33. Adv - Cleia Furquim Godinho.

00071 - 001006146954-9

Requerente: Marlete Teixeira Barros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00072 - 001006146986-1

Requerente: Elian Silva Bezerra; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00073 - 001006146992-9

Requerente: Marliz Costa Barnabé; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00074 - 001006147022-4

Requerente: Amarildo Moreira da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00075 - 001006147057-0

Requerente: Leocimar Laranjeira Francelino; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00076 - 001006147062-0

Requerente: Maria da Conceição Costa e Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00077 - 001006147066-1

Requerente: Rosa Maria Silva de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00078 - 001006147076-0

Requerente: Neresleia Gonçalves Dias; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00079 - 001006147077-8

Requerente: Neresleia Gonçalves Dias; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00080 - 001006147086-9

Requerente: Raimunisia Costa Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00103 - 001006147321-0

Indiciado: G.N.C. => Distribuição por Dependência em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00104 - 001006147342-6

Requerente: George Nunes da Costa => Distribuição por Dependência em 18/10/2006. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00087 - 001002023041-2

Indiciado: A.R.M. => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001002029294-1

Réu: Raimundo Nascimento da Ativa => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001003071413-2

Indiciado: A.A. => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001004084275-8

Indiciado: E.P.S. => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001004086564-3

Indiciado: B.S.F. => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001004096280-4

Indiciado: P.R.C. => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001004097383-5

Réu: Diego de Oliveira Cavalcanti e outros => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Nilter da Silva Pinho, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00094 - 001005115324-4

Indiciado: F.N.B.S. => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005120590-3

Transferência Realizada em 18/10/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005124696-4

Transferência Realizada em 18/10/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006127733-0

Indiciado: A.M.P. => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00098 - 001006147361-6

Requerente: Paulo Barbosa Menezes Filho => Distribuição por Dependência em 18/10/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00099 - 001006147346-7

Autuado: Jean Pessoa de Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006147391-3

Autuado: Jairo Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00101 - 001006147371-5

Réu: Raimundo da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006147431-7

Réu: Oliveira Galvao de Andrade => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclydes Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00105 - 001006126783-6

Indiciado: C.J.N.B. => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00081 - 001006147411-9

Requerente: Jamerson Gentil Viana => Distribuição por Dependência em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

PRISÃO EM FLAGRANTE

00082 - 001006147349-1

Autuado: Emerson de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00083 - 001006147354-1

Indiciado: D.C.M. => Distribuição por Dependência em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00084 - 001006147381-4

Indiciado: I.S.S. => Distribuição por Dependência em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00085 - 001006147421-8

Autuado: Eliezer Nascimento Alves => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006147441-6

Autuado: José Rodrigues de Souza Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001006145381-6

Infrator: A.J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001006145380-8

Requerente: M.D.S.; Criança Adol: V.S.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001006145292-5

Educando: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006145358-4

Indiciado: J.A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006145359-2

Indiciado: C.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006145360-0

Indiciado: M.C.S.L. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006145368-3

Indiciado: M.A.F.F. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006145369-1

Indiciado: P.B.P. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006145370-9

Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006145371-7

Indiciado: V.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006145378-2

Indiciado: Y.C.F. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006145379-0

Indiciado: F.J.F.V. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 18/10/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - OFERTA**

00122 - 001002032610-3

Requerente: H.H.F.C.; Requerido: O.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Petição de fls. 120/122; DEFIRO para determinar que: Cite-se o devedor na forma do art. 733 do CPC, com as advertências da súmula 309 do STJ. Intimem-se nos termos do art. 475-J, também do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00123 - 001001000144-3

Requerente: J.T.S. e outros; Requerido: J.M.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 69. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00124 - 001005102096-3

Requerente: M.L.B.F.; Requerido: H.F.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 49. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001006132448-8

Requerente: E.S.S.; Requerido: A.L.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Cancele-se a audiência. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00126 - 001006141274-7

Requerente: P.H.R.M. e outros; Requerido: A.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerida. ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Doute(a) Causídico(a) da parte requerida para manifestar quanto ao pagamento das custas. Boa Vista/RR, 16/10/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00127 - 001006146309-6

Requerente: A.C.S.S.; Requerido: E.S.S. => Despacho: Emende a autora a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único do CPC, esclarecendo se quem pede é somente ela ou ela juntamente com a mãe, pois aí o rito adotado será o ordinário. Apresente, ainda, a autora, o contracheque de sua representante legal, para fins de apreciação do pedido de justiça gratuita, e o valor aproximado dos ganhos do requerido. Por outro lado, sendo o devedor alimentar funcionário público, os descontos incidem diretamente em seu contracheque, em porcentagem, cf. lei de regência, e não na forma apresentada na inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00128 - 001006146756-8

Requerente: T.F.S.; Requerido: R.S.F. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 28% do salário(s) mínimo(s) - ou seja, R\$ 100,00, - até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se a ré, cientificando-a de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 13/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00129 - 001006146028-2

Requerente: W.L.A. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 056622-9. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 02 056622-9. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 12/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

ARROLAMENTO DE BENS

00130 - 001006146195-9

Requerente: Izabeth Monteiro da Silva => Despacho: 01 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante, independente de termo. 02 - A inventariante retifique o valor da causa e complemente as custas iniciais, se for o caso. 03 - Os herdeiros devem juntar procuração "ad judicium" e plano de partilha subscrito. 04 - Defiro item "d" de fls. 08. 05 - Cite-se a fazenda Pública Estadual, através da PROGE/RR. 06 - Defiro o pedido de alvará para venda do bem descrito no item 06 de fls. 06, a fim de arcar com as despesas do inventário. Boa Vista/RR, 12/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Izeth da Costa Monteiro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00131 - 001004092107-3

Inventariante: Hilda Israel e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório reduza a termo a renúncia da herdeira M.I.F., nos termos 1806 do CC (fls. 114), fazendo constar o nome do marido desta (fls. 19). 02 - Após, intimem-se a referida herdeira e seu cônjuge para assinar a referida peça. 03 - A inventariante junte o original ou autentique o documento de fls. 116. Boa Vista/RR, 27/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

CURATELA ESPECIAL

00132 - 001006139058-8

Requerente: K.C.V. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 19vº. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00133 - 001004096863-7

Requerente: F.V.C.S.; Interditado: C.G.O.F. => Vista ao(s) dote causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Doute(a) Causídico(a) de fls. 48. Boa Vista/RR, 16/10/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00134 - 001005105466-5

Requerente: I.S.R.; Interditado: Z.S.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00135 - 001005105174-5

Autor: A.R.S.; Réu: S.P.S. e outros => Vista ao(s) dote causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Doute(a) Causídico(a) de fls. 43. Boa Vista/RR, 16/10/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00136 - 001006146518-2

Autor: M.O.B.; Réu: I.F.P. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se para, querendo, responder em 15 dias, constando do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimações Necessárias. Boa Vista/RR, 13/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00137 - 001006146702-2

Autor: Antonia Lucia Nonato e outros; Réu: Fernanda Nonato Magalhães e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro justiça gratuita. Citem-se os réus. Nomeio Curadora Especial aos menores a Dra. Emira Salomão, Defensora Pública, que deverá patrocinar a defesa dos mesmos, intimando-a para tanto. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00138 - 001004085752-5

Requerente: M.F.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório obtenha informação via telefone junto ao juízo da Comarca de Crateús/CE. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00139 - 001006128852-7

Requerente: J.A.B.; Requerido: S.F.F.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se as partes pessoalmente, acerca do pagamento das custas. Boa Vista/RR, 10/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EMBARGOS DEVEDOR

00140 - 001006128429-4

Embargante: W.C.C.; Embargado: P.L.C. e outros => Aguarda resposta por 10 dias. Despacho: Aguarde-se em Cartório por 10 dias. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO

00141 - 001005107595-9

Exeqüente: A.A.C.; Executado: M.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre contestação. Despacho: Diga a parte acerca dos documentos de fls. 81/88. Após, ao MP. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00142 - 001005120640-6

Exeqüente: P.L.C. e outros; Executado: W.C.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 35. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção.

00143 - 001006127117-6

Exeqüente: L.N.P.N. e outros; Executado: J.F.N.J. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fl. 31. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00144 - 001006129071-3

Exeqüente: C.S.N.; Executado: A.R.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Pela derradeira vez, diga a parte credora, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim.

00145 - 001006136592-9

Exeqüente: M.S.A. e outros; Executado: F.A.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fl. 30. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00146 - 001006137300-6

Exeqüente: T.M.A.R.; Executado: E.L.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exeqüente. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 12/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00147 - 001006146308-8

Exeqüente: D.V.S.S.; Executado: P.M.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Apense aos autos nº 05 123419-2. Boa Vista/RR, 13/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00148 - 001006146315-3

Exeqüente: E.G.R.S.; Executado: A.R.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: O Credor adequie o pedido nos termos do art. 475-J do CPC. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00149 - 001006146519-0

Exeqüente: L.S.V. e outros; Executado: F.P.V.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Justiça gratuita. c) Cite-se. d) Apense aos autos nº 06 146519-0. Boa Vista/RR, 13/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00150 - 001006146690-9

Exeqüente: M.K.S.S.; Executado: V.S.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Justiça gratuita. c) Cite-se. d) Apense-se aos autos nº 02 033542-7. Boa Vista/RR, 13/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00151 - 001004083585-1

Autor: J.P.L.N.; Réu: R.C.L. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determino a cessação da obrigação alimentar e cancelamento dos descontos a título de alimentos. Em consequência, entingo o feito com resolução

do mérito, nos moldes do art. 269, II do CPC. Oficie-se para cancelamento dos descontos. Custas e honorários em 10% do valor da causa pela requerida. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00152 - 001006145049-9

Inventariante: Lerciria Jasmelinda da Conceição => Despacho: 01 - Nomeio o(a) requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC. 02 ç Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça e apresentar as certidões negativas. 03 ç Por fim, cite-m os herdeiros e a Fazenda Pública, na forma do art. 999 do CPC. Boa Vista/RR, 10/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00153 - 001005105159-6

Requerente: A.C.S.; Requerido: M.B.V. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 55vº e as informações de fls. 58/59, designe-se nova data para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00154 - 001006131238-4

Requerente: I.S.; Requerido: J.G.N. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 40. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00155 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.; Requerido: J.L.C.P. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 04/12/2006 às 08:30 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jurandir Alves da Costa Filho.

00156 - 001002056415-8

Requerente: M.C.R.M.; Requerido: F.S.C.G. => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas a parte autora acerca das fls. 115. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira.

00157 - 001005106591-9

Requerente: E.F.R.M.; Requerido: G.F.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O desconto é para ser efetuado da forma mencionada na sentença de f. 66. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001005124246-8

Requerente: J.V.M.S.; Requerido: C.A.P.M. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 25vº. Especifique o autor as provas que pretende produzir, indicando seus fins. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00159 - 001006133271-3

Requerente: D.P.M.; Requerido: E.B.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: Ao autor para réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00160 - 001006134954-3

Requerente: J.W.S.; Requerido: H.S.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 17. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00161 - 001003071498-3

Autor: S.C.M.; Réu: A.S.M. => Vista ao(s) causídico fls. 76 prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douro(a) Causídico(a)

de fls. 76. Boa Vista/RR, 16/10/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00162 - 001005104692-7

Autor: J.R.M.C.; Réu: T.V.L.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, diante da robustez da prova pericial em indicar, categoricamente, a exclusão da paternidade, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro não ser J.R.M.C. pai biológico de T.V.L.C. Em consequência determino seja oficiado ao Cartório de Pessoas Naturais desta Capital - 2º Ofício - para que proceda a exclusão do nome do autor da certidão de nascimento do demandado, devendo o menor permanecer somente com o sobrenome da mãe. sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00163 - 001006129150-5

Autor: José Viana da Silva; Réu: Adriele Cristina Lima Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte requerida. 02 - O autor especifique as provas. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00164 - 001006146685-9

Autor: F.C.P.; Réu: I.G.M.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 13/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00165 - 001002055203-9

Requerente: J.R.L.R.; Requerido: G.S.R. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00166 - 001005108775-6

Requerente: G.K.F.M.; Requerido: F.M.S. => Despacho: Isto posto, nos termos do art. 1699 do CC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na ação revisional promovida por G.K.F.M. em desfavor de F.M.S., mantendo o percentual estipulado para desconto na ação de alimentos, de 17,5% dos rendimentos brutos do réu, excetuados os descontos obrigatórios (INSS e IR), e, assim declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários, haja vista a autora ser beneficiária da Justiça gratuita (f. 29vº). P.R.I.C. Após, cumpridas as formalidades processuais e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Vanessa Barbosa Guimarães.

00167 - 001006127248-9

Requerente: A.R.C.A.; Requerido: S.A.S. => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à parte autora Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00168 - 001006146338-5

Requerente: M.S.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolher custas. Despacho: Às partes para recolhimento das custas devidas. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00169 - 001006146440-9

Requerente: V.A.C.; Requerido: D.G.C. => Despacho: Trata-se de pedido de separação judicial denominada, pela doutrina e jurisprudência pátria de "ruptura", conforme parágrafo 1º do art. 1572 do CC e, nesse caso, os requisitos necessários são a separação de fato por mais de um ano contínuo e a impossibilidade de reconstituição da comunhão de vidas. Assim, determino esclareça a requerente se não é o caso de suspensão do feito até o mês de julho de 2007 (vide f. 02 "in fine", informando que a separação de fato ocorreu em julho do ano em curso) para, aí sim, completar-se o prazo legal para o pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR,

13/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

MANDADO DE SEGURANÇA

00187 - 001006141339-8

Impetrante: Editora Boa Vista Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Estado Rr e outros => Final de Decisão: Desentranhe-se o mandado para novo cumprimento (fls. 75), pois sempre que este juiz passa no local a empresa encontra-se funcionando: Atente-se o Sr. Oficial para o correto cumprimento de suas funções. Boa Vista, 18/10/2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

00188 - 001006147142-0

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A; Autor. Coatora: Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima => Final de Decisão: Inítme-se. Notifique-se autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

4A VARA CÍVEL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00189 - 001005118702-8

Autor: Marcelo Ito; Réu: Carlos Eduardo Aleixo Prado => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. B.V., 16/10/06- Juiz Cristovão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 22/11/06 às 09:40h. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00190 - 001006135187-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cezar Augusto Silva dos Santos => DESPACHO: Defiro (fls. 37). B.V., 13/10/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00191 - 001005114627-1

Requerente: Marcelo Ito; Requerido: Carlos Eduardo Aleixo Prado => DESPACHO: Observe o autor a certidão de fls. 122, verso. B.V., 16/10/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00192 - 001004079080-9

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo e outros; Requerido: Federação das Indústrias do Estado de Roraima e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alcides da Conceição Lima Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00193 - 001001005038-2

Requerente: Marconi Passarinho Oliveira e outros; Requerido: Otacília Conceição Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido-recolher as custas finais no valor de R\$ 170,00 (Port. 02/99). Adv - José Pedro de Araújo, Maria Luiza da Silva Coelho.

00194 - 001006140109-6

Requerente: Isabela Cavalcanti Cintra Vidal; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I- Defiro a substituição (fls. 50/51- retifique-se/comunique-se); II- Citem-se; III- Após a resposta, examinarei o pedido de tutela antecipada. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00195 - 001001005551-4

Consignante: Ademir Pinheiro Viana; Consignado: Ambrósio Alves Soares => DESPACHO: Defiro a retenção de valores, condicionando qualquer levantamento a expressa determinação judicial. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DEPÓSITO

00196 - 001005114713-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rosimeire Marcolino Peixoto => DESPACHO: Cite-se no endereço de fls. 66. B.V., 16/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Svirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

DESPEJO

00197 - 001006132285-4

Requerente: Atenário Pereira de Oliveira; Requerido: Jaime C Fernandes => DECISÃO: I- Resta impossível a composição amigável entre as partes; II- Questões preliminares serão analisadas em sentença; III- Fixo como pontos controvertidos o descumprimento do contrato e os danos dele decorrentes; IV- Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, configura-se a hipótese de julgamento antecipado da lide; V- Cumpridas as formalidades legais conclusos para sentença. B.V., 16/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00198 - 001004085330-0

Embargante: J e da Silva Ltda; Embargado: Triângulo Comércio e Representações Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedentes os embargos, extinguindo o feito executivo, condenando o embargado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20%. P. R. I., juntando-se cópia deste decisum aos autos n.º 01 005463-2. B.V., 16/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Gilson Alves de Souza.

EXECUÇÃO

00199 - 001001005562-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 188), a contar da data da petição; II- Após, diga o autor. B.V., 16/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Svirino Pauli.

00200 - 001003063008-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Claudia Regina Barros de Sousa => DESPACHO: Indique o exequente sua pretensão, uma vez que há nos autos de registro de bens penhorados. B.V., 16/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00201 - 001004081140-7

Exequente: Luiz Pomin; Executado: Metálica Ltda => DESPACHO: Defiro o item "a" de fls. 230. B.V., 16/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Almiro José Mello Padilha, Alexander Ladislau Menezes, Silvino Lopes da Silva, Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00202 - 001006128462-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Maria do Carmo C Paiva => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 45), a contar da data petição; II- Após, diga o autor. B.V., 16/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00203 - 001006129699-1

Exequente: Jenipher Ribeiro de Brito; Executado: Jackson Douglas Cavalcante Beito => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00204 - 001002038449-0

Exequente: Maria José da Silva Guerreiro; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas processuais pelo executado. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. B.V., 13/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Milton Freitas, Germano Costa Andrade, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helder Figueiredo Pereira.

00205 - 001004097630-9

Exequente: Regina Kátia da Silva; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes.

INDENIZAÇÃO

00206 - 001003068385-7

Autor: Cícero Campêlo Neto; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se por edital. B.V., 13/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista.

00207 - 001005115067-9

Autor: Ronilda Sandra B Alves Gursen de Miranda e outros; Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marinalda Rodrigues Guimarães, Maria Sandelane Moura da Silva, Francisco Alves Noronha.

00208 - 001005119606-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamarion Portela => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00209 - 001006136326-2

Autor: Teodomiro Braz de Azevedo e Cia Ltda; Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A => DESPACHO: I- Junte-se aos autos a guia de recolhimento da custas iniciais; II- Após, cite-se. B.V., 16/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

MONITÓRIA

00210 - 001004091683-4

Autor: Rafael Ribeiro da Silva; Réu: Rafael Castro Filho => DESPACHO: Promova-se apensamento. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Emília Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00211 - 001005106162-9

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro; Requerido: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, declarando nulo o contrato de empréstimo, determinando ao requerido que promova a devolução atualizada e corrigida dos juros e encargos financeiros indevidamente cobrados da autora, abatendo-se dos contratos originários os valores relativos às prestações devidamente resgatadas. Condene ainda o requerido ao pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais/CPC, art. 20, § 4º c/c 21, parágrafo único). P. R. I. B.V., 16/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Johnson Araújo Pereira.

00212 - 001005114529-9

Requerente: Arnaldo Mendes de Souza Cruz e outros; Requerido: Moarei Moisés Pedro Mezomo => ATO ORDINATÓRIO: Ao

autor- recolher as custas finais no valor de R\$ 500,00(Port. 02/99)
Adv - Jorge da Silva Fraxe, Newton Dorneles Saratt.

00213 - 001005116224-5

Requerente: Manoel Alves dos Reis; Requerido: Randhal Juliano Alvarenga Perdz => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pro rata (CPC, art. 21). P. R. I. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

REIVINDICATÓRIA

00214 - 001003063980-0

Autor: Francisco Edmar de Souza e outros; Réu: Maria Bertolina Serra Costa e outros => DESPACHO: Considerando o inserto na petição de fls. 327, indiquem as partes acerca da realização de acordo extrajudicial visando a solução do litígio. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emília Brito Silva Leite.

00215 - 001004078328-3

Autor: Juvenal Ribeiro da Silva; Réu: Dilson Lemos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00216 - 001002045815-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Aguarde-se na forma do inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Jaildo Peixoto da Silva.

AÇÃO DE COBRANÇA

00217 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 228. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00218 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Amaral e Alegretti => Despacho: Indefiro requerimento de fl.99, já que não houve intimação pessoal do devedor. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Clodoci Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima.

00219 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lindonaldo F dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00220 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Ildo Diniz Lacerda => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00221 - 001006135286-9

Autor: Jose de Ribamar Cabral Ferreira; Réu: Cia de Seguros Mina Brasil => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00222 - 001006146879-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Antonio da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00223 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Aguarde-se pelas respostas aos ofícios expedidos. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cesar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

ARRESTO/SEQUESTRO

00224 - 001005117186-5

Autor: Valdevez Soraia de Souza Correa e outros; Réu: Benetti Prestadora de Serviços Ltda => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 162/164. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José Luiz Antônio de Camargo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00225 - 001006130751-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Almir Marques Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fl. 56. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00226 - 001006133032-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Posto Jatapu Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00227 - 001006136637-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Roberval da Silva Souza => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00228 - 001006137359-2

Autor: Manaus Autocenter Ltda e outros; Réu: Sandro Barbot Aroso Maia => DESPACHO: Apresente a parte autora o contrato de alienação fiduciária, já que na sentença é necessário saber o que foi pactuado acerca da incidência de juros e correção monetária. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Roberto Freitas de Oliveira.

00229 - 001006138313-8

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda; Réu: Diura Jane de Brito Tupinambá => Despacho: Defiro requerimento de fls. 25/26. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00230 - 001006143596-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Selma Luiza Lima de Figueiredo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Maria da Graças R. de Melo, Cristiano José dos Santos Paiva.

00231 - 001006146894-7

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: Stephen de Souza => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem

alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00232 - 001006146899-6

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: Agenor Chagas da Silva => Despacho: faculto emenda a inicial para juntada da notificação pessoal do réu. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00233 - 001006146901-0

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: José Adilio Rodrigues da Silva => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00234 - 001006146923-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Edimilson Vitalino de Sousa => Despacho: Faculto emenda a inicial para juntada da notificação pessoal do réu. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00235 - 001006146924-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Genival Moura Holanda => Despacho: faculto emenda a inicial para juntada da notificação pessoal do réu. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00236 - 001006146070-4

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ecad; Requerido: Cicero Jânio Tavares de Luna => Despacho: Certifique o cartório acerca do alegado á fl. 58. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 17 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00237 - 001006142501-2

Consignante: Boa Vista Energia S/A; Consignado: Irivalda Maria Souza => DESPACHO: D (fl. 35). Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00238 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Aguarde-se pela manifestação da parte ré. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00239 - 001005122209-8

Autor: M.S.F.; Réu: S.M.S.F. e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 61v. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00240 - 001006144149-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Maracy Carmo de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00241 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke; Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00242 - 001006144847-7

Embargante: Luiz de Souza Pessanha; Embargante: Leoni Rosangela Schuh e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Svirino Pauli, Geralda Cardoso de Assunção.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00243 - 001006146463-1

Embargante: André Gustavo de Barros Pimentel; Embargado: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad => Despacho: Diga a parte embargada. Boa Vista, 17 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EMBARGOS DEVEDOR

00244 - 001002051614-1

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A; Embargado: Illo Augusto dos Santos => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Illo Augusto dos Santos.

00245 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa; Embargado: Joilson Andre dos Santos => Despacho: Intime-se, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00246 - 001006136844-4

Embargante: Anair de Freitas Bezerra => Despacho: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 09/10. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

00247 - 001006143984-9

Embargante: Vera Lúcia Oliveira Silva; Embargado: Chahine e Sales Ltda => Despacho: Certifique o cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontê Soares Leite.

EXECUÇÃO

00248 - 001001007176-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ba Lira e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00249 - 001001007200-6

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00250 - 001001007224-6

Exeqüente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Cesar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia.

00251 - 001001007554-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Percy Valentim Kumer => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.362. Diligências

necessárias. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

00252 - 001001007986-0

Exeçüente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista; Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

00253 - 001002048494-4

Exeçüente: Luciana Olbertz Alves; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00254 - 001003062620-3

Exeçüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00255 - 001003062624-5

Exeçüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marly Martins da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00256 - 001003062629-4

Exeçüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Heliodorio Alves de Oliveira => Despacho: defiro requerimento de fl. 79. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00257 - 001003062715-1

Exeçüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Raimundo Barros dos Santos => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00258 - 001003062839-9

Exeçüente: L.A.F.; Executado: J.M.M. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00259 - 001003063000-7

Exeçüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Sebastião Pompeo da Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00260 - 001003063070-0

Exeçüente: Banco do Brasil S/A; Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00261 - 001003075556-4

Exeçüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 77. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00262 - 001003075557-2

Exeçüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ataniel do Nascimento Lopes => Despacho: Defiro requerimento de fl. 74. Dlligências necessárias. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00263 - 001003075573-9

Exeçüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geralci Machado de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00264 - 001004087102-1

Exeçüente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 303, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00265 - 001004087858-8

Exeçüente: Cris Metal Moveis para Banheiro; Executado: R da S Castro => DESPACHO: D (fl.137). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Osvaldo Francisco Junior.

00266 - 001005106973-9

Exeçüente: Centro Educacional e Social da Consolata; Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros => DESPACHO: Forneça a parte autora o endereço do DETRAN/AM. Após, oficie-se conforme pugnado. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00267 - 001005106998-6

Exeçüente: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros; Executado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha.

00268 - 001005109657-5

Exeçüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Peixoto => Despacho: Defiro requerimento de fl. 107. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00269 - 001005116514-9

Exeçüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda e outros; Executado: Renildo Carlos Miranda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00270 - 001006127662-1

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Haide Ambrosio da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 41 por 01 (um) ano. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00271 - 001006128182-9

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Mara Antonia de Freitas => Despacho: Defiro requerimento de fl. 73. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de outubro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00272 - 001006128617-4

Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Nazaré Oliveira Alves => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 42 por 01 (um) ano. Após, intime-se paramanifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00273 - 001006130164-3

Exeçüente: Vidraçaria União Ltda; Executado: Luiz Pereira da Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00274 - 001006134558-2

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e

fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c com inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais pela exequente. Condeno, ainda, parte executada ao pagamento honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00275 - 001006135348-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Babão Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00276 - 001006135351-1

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria Luiza Pereira => DESPACHO: D (fl. 72). Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00277 - 001006135451-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria Aparecida de Oliveira Cunha => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c com inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00278 - 001006136305-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Gerson Guimarães Mangabeira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00279 - 001006136966-5

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: L1 Gomes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00280 - 001006138436-7

Exequente: Chahine e Sales Ltda; Executado: Vera Lúcia Oliveira Silva => Despacho: Aguarde-se pela resposta ao ofício de fl. 33. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Helder Figueiredo Pereira, José Demontê Soares Leite.

00281 - 001006138606-5

Exequente: Randerson Melo de Aguiar; Executado: Banco Fiat S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00282 - 001006138607-3

Exequente: Randerson Melo de Aguiar; Executado: Banco Fiat S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00283 - 001006139046-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Domingos Aguinaldo dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 45. Após, intime-se para manifestar interesse no

prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de outubro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00284 - 001006142295-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Merlyn Gomes da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 040. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00285 - 001006142609-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Keila Raimundo Barbosa da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00286 - 001006142713-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Marlene Monteiro de Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00287 - 001006142762-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Jocielma Miranda de Aquino => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00288 - 001004092280-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00289 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00290 - 001005124446-4

Exequente: Denise Silva Gomes e outros; Executado: Listel Listas Telefonicas Ltda => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 51, haja vista que não houve intimação pessoal da parte ré. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00291 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00292 - 001006135153-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00293 - 001001007283-2

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus; Executado: Ronam Marinho => Despacho: Atente a parte autora que seu pleito está em desacordo com o disposto no artigo 475-J do CPC, já que não houve intimação pessoal do devedor ou mesmo penhora. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 17 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00294 - 001002048543-8

Exeçúente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisca P. Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00295 - 001003057997-2

Exeçúente: Othon Matos Luz; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fls.523/524). Custas processuais pela exeçúente. Sem condenação em honorários advocatícios, posto que já transacionados. Oficie-se ao bacen-Jud-I solicitando o desbloqueio da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em nome da parte executada HSBC Bank Brasil S/A. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - George Silva Viana Araujo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

00296 - 001003072739-9

Exeçúente: Rosana Abreu Costa; Executado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00297 - 001004092495-2

Exeçúente: R L Poerschke Me; Executado: Listel - Listas Telefônicas Ltda => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 142, haja vista que não houve intimação pessoal da parte ré. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Silvino Lopes da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

00298 - 001005115589-2

Exeçúente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Leonir da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00299 - 001005120209-0

Exeçúente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Executado: Banco Real Abn Amro S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 412. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

INDENIZAÇÃO

00300 - 001003073386-8

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 195, na íntegra. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha.

00301 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Encaminhem-se os autos, com as homenagens de estilo, ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 17 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocf Ferreira do Amaral, Winston Regis Valois Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elaine Bonfim de Oliveira.

00302 - 001005124156-9

Autor: Diego de Souza Briglia; Réu: Luciana Renata Martins Carvalho => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro a desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela parte ré. Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Assim, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ronald Rossi Ferreira, Milson Douglas Araújo Alves, José Ribamar Abreu dos Santos.

00303 - 001005124659-2

Autor: Cicero Pereira de Oliveira; Réu: Núbia Conceição da Silva Camurça => Despacho: Diga a DPE acerca da certidão de fl. 53. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

00304 - 001006129332-9

Autor: Wilson Vieira Carneiro; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da decisão exarada nos autos de nº 010 06 129331-1, haja vista conexão entre os feitos, sendo preventivo esse juízo com despacho inicial em 27/01/06. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibrahim Abdel Aziz.

00305 - 001006129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar; Réu: João Hermes Pinto e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00306 - 001006140422-3

Autor: Ravena Confecções Limitada; Réu: L Beatriz Grizotti => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00307 - 001006145052-3

Autor: Valdir de Souza Patricio; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00308 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Gr Elektroconstruções Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 226. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00309 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00310 - 001006142733-1

Autor: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda; Réu: Hidra Engenharia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

ORDINÁRIA

00311 - 001006135196-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sergilene Mikaele Silva Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00312 - 001004081143-1

Autor: Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Anair de Freitas Bezerra => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão.

USUCAPIÃO

00313 - 001005114039-9

Autor: Maria das Dores de Jesus e outros; Réu: Abel Camurça Neto => Despacho: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro item "c" do requerimento de fls. 02/07. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00170 - 001006141256-4

Requerente: K.C.P.S.; Requerido: J.M.S.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 06/03/2007, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 03/10/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00171 - 001006142708-3

Requerente: V.M.G.; Requerido: G.A.G. => DESPACHO;R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 07/03/2007, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 03/10/06. Paulo César Dias menezes. juiz de Direito da 7A Vara cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00172 - 001006144124-1

Requerente: M.G.R.S.; Requerido: M.G.S. => DESPACHO;R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor

equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do Réu, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se a Caixa econômica Federal local, para proceder à abertura da conta- corrente requerida. 5) Designo o dia 04/12/06, às 11:10 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista- RR, 09/10/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de direito da 7A Vara Cível. Adv - Emanuel Maciel da Silva.

00173 - 001006145079-6

Requerente: R.D.S.S.J. e outros; Requerido: R.D.S.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 01/03/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. B oa Vista-RR, 09/10/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00174 - 001006146027-4

Requerente: J.S.A. e outros; Requerido: J.N.A. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, pago por recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 28/02/07, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 04/10/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00175 - 001006146239-5

Requerente: G.M.B.; Requerido: A.B.C.L. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 12% (doze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 01/03/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 28/09/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00176 - 001006146523-2

Requerente: J.P.M.; Requerido: J.J.A.M. => DESPACHO;R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 01 e 1/2 (um e meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 27/02/2007, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu,

cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 03/10/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00177 - 001006146684-2

Requerente: G.S.L.; Requerido: G.C.S. => DESPACHO;R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) indicada às fls. 03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 06/03/07, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intim ações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 04/10/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00178 - 001006146659-4

Requerente: B.C.; Interditado: A.M.C. => DESPACHO;R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 06/12/06, às 09 : 20 h, para a realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se.BV-RR, 10/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DECLARATÓRIA

00179 - 001006144074-8

Autor: G.C.N.; Réu: A.C.B.C. => DESPOCHO;R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 13/12/06, às 10:20 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. f) Intimem-se.g) Na ocasião da audiência será apreciada eventual ilegitimidade quanto à investigação.BV-RR, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00180 - 001005121440-0

Embargante: Raimundo Heriberto Leite Lima => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: De fato, assiste razão ao ilustre Promotor de Justiça. Designo o dia 23/10/2006 às 11:20h, para realização de audiência de instrução e julgamento. As partes e testemunhas saem devidamente intimadas. Intime-se o Advogado da embargada por publicação no DPJ. Boa Vista, 17/10/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Aguarda providência cert. dpj. Despacho: De fato, assiste razão ao ilustre Promotor de Justiça. Designo o dia 23/10/2006 às 11:20h, para realização de audiência de instrução e julgamento. As partes e testemunhas saem devidamente intimadas. Intime-se o Advogado da embargada por publicação no DPJ. Boa Vista, 17/10/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Samuel Weber Braz.

GUARDA DE MENOR

00181 - 001006136928-5

Requerente: T.S.; Requerido: R.S.S. => DESPACHO;R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 28/02/07, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se.BV-RR, 09/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanuel Maciel da Silva.

00182 - 001006143869-2

Requerente: F.N.S.; Requerido: E.S.C. => DESPACHO;R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 14/12/06, às 11:10 horas, para realização de audiência

de conciliação. e) Cite (m) -se.BV-RR, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVENTÁRIO NEGATIVO

00183 - 001005124360-7

Inventariante: Maria Ita Gomes Corrêa e outros => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, HOMOLOGO a partilha constante as fls. 25/27 dos autos de arrolamento dos bens deixados por J.N.C., adjudicando-os em favor de I.G.C., na condição de herdeira única, em razão do retido do acordo. Expeça-se a respectiva Carta de adjudicação em seu favor, ressaltando direitos de terceiros. Sem Custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00184 - 001006146761-8

Requerente: B.S.A.; Requerido: W.M.R. => DESPACHO;R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher a identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. H) Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/07, às 10:00 h.BV-RR, 04/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00185 - 001006146409-4

Requerente: S.T.S. e outros; Requerido: F.D.B. => DESPACHO;R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher a identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. H) Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/07, às 10:20 h.BV-RR, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00186 - 001006146759-2

Requerente: G.L.A.L.; Requerido: E.S.O. => DESPACHO;R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher a identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. H) Designo audiência de conciliação para o dia 26/02/07, às 10:20 h.BV-RR, 04/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00314 - 001004089190-4

Réu: Gilmar de Sena Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00315 - 001004093318-5

Réu: Manoel Gonçalves => FINAL DE DECISÃO: Passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO da LIBERDADE PROVISÓRIA do acusado MANOEL GONÇALVES, por não ficar patenteada, até o presente átimo qualquer nulidade processual ou constrangimento ilegal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que

se encontra. Designe-se, com urgência, data para a realização da Sessão de Julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001006129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva => FINAL DE DECISÃO: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGACÃO do ora pedido de Revogação de Prisão do acusado OERDRAS ALVES DA SILVA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00317 - 001006130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima => Audiência REDESIGNADA para o dia 08/11/2006 às 08:15 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00318 - 001006133223-4

Réu: Francisco das Chagas Braga de Oliveira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 08/11/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00319 - 001006146090-2

Autor: Nelita Frank => DESPACHO: O pedido tem que ser pessoal do jurado e não ofício da instituição e portanto indefiro o pedido. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00320 - 001001013317-0

Réu: José Antônio da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Reitere-se o ofício de fls. 80. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001002022345-8

Réu: Honorato Flávio Lopes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 87; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001002022466-2

Réu: Fernando Inácio Pascoal => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 64. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001002025344-8

Réu: Francisco Pereira Costa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001002036788-3

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Reitere-se o ofício de fls. 158, com advertência legal; Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Alci da Rocha.

00325 - 001002037278-4

Indiciado: R.P.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 106v; Comarca de Boa Vista (RR);

em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001002037757-7

Réu: Francisco José Pereira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão de fls. 65. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001002038266-8

Réu: Maurivan Silva e Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre os Documentos de fls. 158 e 164; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001002038344-3

Réu: Aquilino Rodrigues Mesquita => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a realização da audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/01/2007. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00329 - 001002038781-6

Indiciado: A.B.A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 83; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00330 - 001003063613-7

Indiciado: G.R.O.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre os Documentos de fls. 114v e 115; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001003069782-4

Indiciado: J.S.G. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 67; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001003072293-7

Indiciado: M.O.B. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 53/54; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001004076533-0

VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 56/58; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001004076537-1

Indiciado: V.C.G. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 60; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001004087689-7

VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 97/98; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001004094140-2

Indiciado: T.J.S.A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 22/23; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001005100539-4

Indiciado: G.B.F.T. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 61/62; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001005102149-0

Indiciado: J.T. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre os Documentos de fls. 65 e 71v; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001005107339-2

Indiciado: S.S.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 25/26; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001005119229-1

VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 61; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001006130379-7

VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 61; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001006138492-0

Réu: Jorge Nascimento Lopes Junior => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 08/11/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001006141631-8

Réu: Jander Carvalho Façanha => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00344 - 001001011758-7

Réu: Terezinha Duarte de Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 223; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

00345 - 001002037074-7

Réu: Maria Dilma Alves => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 261; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001002041134-3

Réu: Mark Luck e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 394. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00347 - 001002053373-2

Réu: Fernando de Abreu Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001003072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 231; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00349 - 001004087915-6

Indiciado: R.T.M. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Reitere-se o ofício de fls. 54. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001005110064-1

Indiciado: D.P.P. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 45; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001005116993-5

Indiciado: D.S.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Reitere-se o ofício de fls. 23. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001006140440-5

Réu: Nilma Costa dos Santos e outros => DESPACHO EM ATA: Façam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de novembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00353 - 001002025482-6

Réu: Anísia Gomes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o Decisão de fls. 54. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001002025990-8

Réu: Raimundo Sergio Gonçalves Oliveira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 150; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001003073794-3

Indiciado: J.B.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 57/58; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001004084635-3

Indiciado: Z.P.G. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 19; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001004086648-4

Indiciado: C.R.N.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001004092479-6

Indiciado: A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 84; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001004096051-9

Indiciado: R.M.S. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 49/51; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001005110260-5

Indiciado: J.P.D.T. => VISTA, EM INSPEÇÃO: Reitere-se o ofício de fls. 30. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001005125260-8

Réu: Davi Lima Pereira da Cruz e outros => DESPACHO: Verifico nos presentes autos, que foi apresentada defesa prévia apenas em relação ao acusado Davi Lima Pereira da Cruz. Desarte, desmembre-se o presente feito em relação ao acusado Erivan de Oliveira e, encaminhe-se à Defensoria Pública do Estado de Roraima para apresentação da referida peça processual, com urgência, por tratar-se de réu preso. Após, volte-me concluso a ação penal em nome do acusado Davi Lima Pereira da Cruz para prolação de sentença. Expedientes de estilo. Dê-se ciência ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001006135621-7

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza => DESPACHO EM ATA: Junte-se os mandados conforme requerido pelo Ministério Público; Designo o dia 01 de novembro de 2006, às 11h para continuação da audiência. Dê-se vistas ao MP na forma requerida. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de novembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001006142588-9

Indiciado: S.O.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Junte-se Alvará cumprido (fls. 43), após certifique-se o trânsito, bem como remessa

para um dos Juizados. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001006143965-8

Indiciado: R.P. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 29; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00365 - 001006142571-5

Autuado: Sidnei Oliveira da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 44, dos autos principais. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001006147013-3

Autuado: Carlos Augusto da Silva Teixeira => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 19v. Remetam-se os presentes autos e o inquérito policial concluído, via distribuição, a uma das varas criminais genéricas desta comarca de Boa Vista. Expedientes necessários. Ciente Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00367 - 001005125370-5

Autor: Delegado de Polícia => VISTOS EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenão; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00368 - 001003069979-6

Sentenciado: Francisco Carlos Ferreira Romão => Sentença: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARÓ extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Pena. ...Uma vez certificado o trânsito me julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/2006. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/Rr." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00369 - 001004083075-3

Sentenciado: Jose Aires de Oliveira Filho => Audiência REDESIGNADA para o dia 25/10/2006 às 08:20 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00370 - 001004083817-8

Sentenciado: Diones Dias Menezes => "...Sendo assim, reconheço como falta grave as reiteradas fugas praticadas pelo reeducando, de acordo com o art. 50,II, da Lei de Execução Penal(Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118,I, da Lei de Execução Penal(Lei nº 7.210/84). I. Boa Vista/RR, 18/10/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00371 - 001005105416-0

Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima => Audiência REDESIGNADA para o dia 24/10/2006 às 08:35 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00372 - 001005108519-8

Sentenciado: Rozilda Maria de Lima => Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/10/2006 a 18/10/2006. ...certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/2006. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00373 - 001005108534-7

Sentenciado: Ageu Alves Costa => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 19/10/2006 a 25/10/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00374 - 001006127416-2

Sentenciado: Ilson Bento da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 31/10/2006 às 08:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00375 - 001005102713-3

Réu: Jacy Pires Ferreira => Intimação da Defesa para a Audiência de Interrogatório designada para o dia 14/11/2006, às 08:10 horas. Boa Vista/RR. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001006137016-8

Réu: Maicom Ribeiro Amorim Medeiros => Intimar a defesa para tomar ciência da audiência nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 18/10/2006. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00377 - 001006140518-8

Autor: Jucinete Reis Martins => Intimar para manifestar-se nos autos em epígrafe. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00378 - 001002029827-8

Réu: Marcio Gleidson Mendes Silva de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: conclusão. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00379 - 001006141876-9

Réu: Rosinaldo Lima Barbosa e outros => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 24/10/2006 às 09:00 horas. Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha designada para 24/10/2006, às 09 horas. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Andréia Margarida André, José Rogério de Sales, Alysso Batalha Franco.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00380 - 001006132412-4

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se as defesas para fase do art. 500 do CPP. Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00381 - 001001014307-0

Réu: Cleudivânia Damasceno e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos crimes tratados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol das acusadas CLEUDIVÂNIA DAMASCENO e SIULÂNIA DOS SANTOS ALEMEIDA MORAIS. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e archive-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Paulo Afonso de S. Andrade.

00382 - 001002032407-4

Réu: Manoel Leocádio de Menezes => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA em prol do acusado MANOËL LEOCÁDIO DE MENEZES. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e archive-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00383 - 001003064122-8

Indiciado: K.D.P.C. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol de KLEBER DAVID PEREIRA CAMPOS. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e archive-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001004088123-6

Indiciado: I.P. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol de IVAIR PAGANOTTI. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e archive-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00385 - 001003065089-8

Réu: Carlinho Bernardino de Souza => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, EXTINGO o presente processo, sem apreciação do mérito, tendo em vista a existência de COISA JULGADA. P. R. Intimem-se. Sem custas. Junte-se cópia da sentença proferida nos autos 02.027165-5 (fls.158-161). Proceda-se ao desapensamento e reenvio daqueles autos ao arquivo. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e archive-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001006142468-4

Réu: Arnaldo Marques da Costa e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS: O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDIMILSON DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, construtor, natural de Vitorino Freire/MA, nascido aos 24.08.1975, filho de Raimundo de Souza Leite e Maria de Oliveira, RG nº 137143 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele

tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 06 142468-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu EDIMILSON DE OLIVEIRA SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do Artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 08.11.06, às 08h:3 0min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de outubro do ano dois mil e seis. Eu, CMA - Assistente Judiciário, digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA. Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00387 - 001002025521-1

Réu: Carlos Alberto da Cunha => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos crimes tratados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e archive-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001002041299-4

Réu: Arley Jefferson Lima Soares => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol do réu ARLEY JEFFERSON LIMA SOARES. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e archive-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001003058389-1

Réu: Reginaldo dos Santos da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA em prol do réu REGINALDO DOS SANTOS DA SILVA. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e archive-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00390 - 001004094730-0

Indiciado: E.P. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol do réu EXPEDITO PERÔNICO. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e archive-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00391 - 001002031565-0

Réu: Nerivan Reis Gomes => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA em prol do réu NERIVAN REIS GOMES. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e archive-se." Boa

Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00392 - 001006144102-7

Requerente: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Nesta conformidade, crê-se que outra solução não se impõe senão conceder-se a liberdade provisória (art. 310, parágrafo único, Código de Processo Penal), sem ônus, à falta dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Expeça-se o competente alvará de soltura. Lavre-se o TERMO DE COMPARECIMENTO. Notifique-se o MP, pessoalmente. Publique-se." Boa Vista, aos 22 dias de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00393 - 001006146695-8

Requerente: Antônio Sousa Xanxo => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, em harmonia com o parecer do Ministério Público e com supedâneo no artigo 310, parágrafo único, do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a ANTÔNIO SOUZA XANXO. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se o indiciado sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em TERMO DE COMPROMISSO, como de praxe. Atente ainda o cartório para a necessidade de INTIMAÇÃO DO RÉU PARA O INTERROGATÓRIO, cuja data já está marcada. P.R.I.C. Boa Vista-RR, em 17 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

QUEIXA CRIME

00394 - 001002056289-7

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO e outros; Indiciado: P.G.C.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol dos querelados PAULO GEOVANE CÂNDIDO BEZERRA, LIONETE MARIA COUTINHO REIS, LUCIANO DE SOUZA CASTRO e GEILDA MONTEIRO CAVALCANTI. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquite-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Antônio Carlos N. de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00395 - 001006142061-7

Querelante: Importadora e Exportação Cometa Ltda e outros; Querelado: Zequinha Neto => DESPACHO:"(...)R.H. Intime-se o querelante para se manifestar sobre a certidão de fl. 27/v." Boa Vista(RR), 03 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00396 - 001005121222-2

Autor: Sebastião Lima Diniz Neto; Réu: Davi Marinho e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos crimes tratados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE QUEIXA. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquite-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Robervando Magalhães e Silva

Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00013 - 001006126950-1

Adotante: J.A.M. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2006 às 08:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO C/C GUARDA

00014 - 001005122933-3

Requerente: S.R.A. e outros; Criança Adol: V.R.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança V.R.S a S.R.A. e A.R.P.A, passando o adotante a chamar-se V. R.S, nascido na cidade de Boa Vista-RR em 15.07.2005, filho dos requerentes, tendo como avós paternos J.R.A e T.P.A, e maternos C.P e R.B.P,por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269,I, do CPC.Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato.P.R.I.,observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR),16 de outubro de 2006.PARIMA DIAS VERAS-Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00015 - 001006132672-3

Requerente: L.L.S. e outros; Criança Adol: D.O. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2006 às 08:50 horas. Adv - Ernesto Halt.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00016 - 001005111194-5

S.educando: J.B.G. => ISTO POSTO, decido aplicar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas ao adolescente J. B. G. pelo prazo de 60 (sessenta dias), consoante o art. 122, III, § 1º do ECA. Expeça-se o competente mandado de Busca e Apreensão. Expeça-se a Guia de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas. Oficie-se ao Programa comunicando a decisão. Comunique-se o SI. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de Outubro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005117579-1

S.educando: D.R.B.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA E PSC Adv - Ernesto Halt.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00018 - 001003061789-7

Autor: D.P.; Réu: L.S. => Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269. I, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em Julgado, arquite-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00019 - 001006129816-1

Educando: T.S.R. => Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente T. de S. R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquite-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006129835-1

Educando: G.S.A. => Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente G. S. A., extinguindo consequentemente o

presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006130092-6

Educando: A.M.G. => Aos 11 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A. M. G., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006137423-6

Educando: V.S.S. => Aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente V. dos S. S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006138864-0

Educando: J.P.O. => Aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J. P. de O., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006139165-1

Educando: R.G.D. => Aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R. G. D., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006139181-8

Educando: F.A.V.C. e outros => Aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente F. A. V. da C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE

SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006139205-5

Educando: A.R.S. => Aos 02 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A. R. dos S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006140678-0

Educando: W.S.B. => Aos 02 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente W. da S. B., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006140726-7

Educando: M.A.S.C. e outros => Aos 02 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes M. A. dos S. C. e A. N. L., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006140750-7

Educando: J.M.F.M. e outros => Aos 02 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J. M. F. M., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

012398PB =>00028

000048RR-B =>00072

000072RR-B =>00082
 000078RR-A =>00080
 000083RR-E =>00013, 00028
 000087RR-B =>00062
 000087RR-E =>00001
 000098RR-A =>00049
 000099RR-E =>00074
 000101RR-B =>00081
 000105RR-B =>00026, 00027
 000114RR-A =>00008, 00058, 00059
 000114RR-B =>00081
 000118RR =>00073
 000131RR =>00060
 000157RR-B =>00063
 000162RR-A =>00018
 000171RR-B =>00045
 000172RR-B =>00004
 000175RR-B =>00058
 000177RR =>00067
 000185RR-A =>00063
 000185RR =>00069
 000189RR =>00054, 00058, 00065
 000190RR =>00070
 000199RR-B =>00044, 00047
 000203RR =>00025
 000223RR =>00071
 000225RR =>00053
 000229RR-A =>00014, 00060
 000231RR =>00003, 00069
 000233RR-B =>00058, 00059
 000233RR =>00007
 000236RR-B =>00044, 00046, 00047, 00072
 000236RR =>00071
 000238RR =>00042
 000240RR-B =>00045, 00074
 000247RR-B =>00012
 000260RR-B =>00013
 000264RR =>00001, 00051, 00058, 00059
 000289RR-A =>00009, 00031
 000291RR-A =>00010
 000317RR =>00029
 000342RR =>00075
 000382RR =>00002
 000385RR =>00054, 00058, 00073, 00084
 000394RR =>00050, 00082
 000410RR =>00075
 000420RR =>00019
 000421RR =>00061
 000431RR =>00026, 00027
 000438RR =>00069

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005117055-2
 Autor: Mauro Sergio Pereira Viana; Réu: Wellen Marcio de Almeida
 => Transferência Realizada em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.200,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001006143900-5
 Requerente: Gilvan Nunes Pereira; Requerido: Amazônia Celular S/A
 => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00003 - 001006145619-9
 Requerente: Edvaldo da Costa Vale; Requerido: Banco do Brasil S/A
 => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00004 - 001006141905-6

Exequente: Herbert Santos da Silva; Executado: Verena Tocantins Marques => Nova Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.341,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001006145615-7
 Requerente: Francesca Lopes dos Santos; Requerido: Silas Dias Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006145624-9
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 699,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001006143732-2
 Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira; Réu: Sind Trab Emp Vig Seg Pes Transp Val do Estado de Roraima e outros => Transferência Realizada em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00008 - 001006144708-1
 Autor: Angelo Augusto Graça Mendes e outros; Réu: Gol - Linhas Aereas Inteligentes S.A. => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Francisco das Chagas Batista.

MONITÓRIA

00009 - 001006145607-4
 Autor: Sócrates de Azevedo Gondim; Réu: Marizeth Salustiano da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.009,21. Adv - Paula Cristiane Araldi.

00010 - 001006145625-6
 Autor: Maria Eliene Fontes Palmeira; Réu: Eduardo da Silva Castro => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.066,36. Adv - Jaques Sonntag.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001006145605-8
 Requerente: Manoel Gomes da Silva; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 850,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 001006145602-5
 Exequente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque; Executado: Alcimone Melo da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.402,04. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00013 - 001006145610-8
 Autor: Antonio Carlos Alves de Paula; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.528,30. Adv - Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00014 - 001006145716-3
 Requerente: Rivaldvalves Alves Figueredo Filho; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

MONITÓRIA

00015 - 001006145620-7
 Autor: Jânio Aquino da Silva; Réu: Antonio da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.104,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00016 - 001006145599-3

Exeqüente: Irailde do Nascimento Bezerra; Executado: Rizomar Rodrigues do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.358,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00017 - 001006143895-7

Autor: Fabio Costa; Réu: Lemes e Saraiva Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 108,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006145621-5

Autor: Rosilene do Livramento Bizerra; Réu: Claudio Marcio Cassiano Cordovil => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

MONITÓRIA

00019 - 001006145597-7

Autor: Walas Guimarães Cabreira; Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 9.487,32. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00020 - 001006143901-3

Requerente: Nádia Cristina de Souza Santana; Requerido: Cleiton Chaves da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00021 - 001006145603-3

Requerente: Patricia de Menezes Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 99,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006145608-2

Requerente: Maria Licimeire Dias da Silva; Requerido: Cce da Amazonia S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 430,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006145623-1

Requerente: Leula Costa dos Santos; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 699,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00024 - 001006145614-0

Requerente: Raimundo Alves de Sousa; Requerido: Antonio Carlos Nunes Brito => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 187,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00025 - 001006145598-5

Autor: Aloisio Magela de Aguilar Cruz; Réu: Rema Material para Construção => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

00026 - 001006145601-7

Autor: Domingos Moraes da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00027 - 001006145604-1

Autor: Domingos Moraes da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00028 - 001006145609-0

Autor: Maria Lucia Fernandes do Nascimento; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00029 - 001006145611-6

Autor: Maria Lúcia Lima Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

MONITÓRIA

00030 - 001006145600-9

Autor: Otavio Mendes de Oliveira; Réu: Domingos Pereira de Moraes => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 283,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006145606-6

Autor: Maria Eliene Fontes Palmeira; Réu: Marizeth Salustiano da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 459,55. Adv - Paula Cristiane Araldi.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00032 - 001005120981-4

Indiciado: R.C.W. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Transferência Realizada em 18/10/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006128485-6

Indiciado: D.P.H. => Transferência Realizada em 18/10/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001006145613-2

Indiciado: A.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00035 - 001006145612-4

Indiciado: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00036 - 001006145658-7

Indiciado: R.P.P. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006145669-4

Indiciado: K.L.R. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00038 - 001006145668-6

Indiciado: T.F.F.B. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00039 - 001006145659-5

Indiciado: O.G.A. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00040 - 001005113083-8

Autor: Rosalina Medeiros da Silva; Réu: Enéas Martins do Nascimento => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005120944-2

Autor: Manoel Jose de Oliveira; Réu: Maria Sueli Quirino dos Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006126612-7

Autor: Edaildes Candido; Réu: Marcelo Gomes da Silva e outros => Audiência de conciliação designada para o dia 30/11/2006 às 12:00 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00043 - 001006136249-6

Autor: Rosana Jacqueline Rodrigues da Silva; Réu: Mariana Freire de Almeida => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006144551-5

Autor: Maria da Gloria Silva Nunes; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo.

00045 - 001006144592-9

Autor: Graciete Coelho de Medeiros; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00046 - 001006144621-6

Autor: Maria de Fernandes Dias de Araujo; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2006 às 09:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00047 - 001006144638-0

Autor: Frank Brunner de Souza; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00048 - 001006143003-8

Requerente: Hugo Moraes Bahiense; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006144622-4

Requerente: Maria de Lourdes Souza Lima; Requerido: Francisco de Alencar Ricart => Audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2006 às 12:00 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

DEPÓSITO

00050 - 001006144267-8

Autor: Euripes Rosa da Silva; Réu: Tv Om Video Produções Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista,, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00051 - 001006137777-5

Embargante: Leda Ariramba; Embargado: Cleina Castro Araujo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto e, considerando tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTES os embargos e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC... P.R.I. Boa Vista, 02 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00052 - 001005098659-4

Exeçúente: Maria Clenilda Araujo Lima; Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005112729-7

Exeçúente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Maria da Conceição Correa da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00054 - 001006144316-3

Exeçúente: Mac Charles Machado Ferreira; Executado: Francemilto da Silva Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, a teor do art.284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I. e C. Boa Vista, 18 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria /vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00055 - 001005099080-2

Exeçúente: Aldemar Coelho de Sousa; Executado: Narciso França Filho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00056 - 001006133907-2

Requerente: Ines de Lucena Souza; Requerido: Patrício da Silva Cheusa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00057 - 001006141115-2

Autor: Deborah Carla Campos de Azevedo; Réu: Francisco Ferreira Parnaíba e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivase observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006141131-9

Autor: Lincoln Gaudencio Persaud; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2006 às 10:30

horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Leandro Leitão Lima, Almir Rocha de Castro Júnior, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00059 - 001006143738-9

Autor: Almiro Jose Mello Padilha; Réu: O Estado de São Paulo => Audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2006 às 08:30 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00060 - 001006144565-5

Autor: Gregorio Enrique Silva Bordonnes; Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliário Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2006 às 11:30 horas. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00061 - 001006144566-3

Autor: Handerson Luiz Matos Queiroz; Réu: Tim Celular S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2006 às 11:00 horas. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

MONITÓRIA

00062 - 001005122507-5

Autor: W A Chahine - Me (datelli); Réu: Karlailla Cristina de Oliveira Abreu => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00063 - 001006126211-8

Autor: Jose Maria Nunes Delfino; Réu: Izabel Mangabeira => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/12/2006 às 11:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00064 - 001006132009-8

Autor: Alberto Nonato de Souza; Réu: Socorro de Santana => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00065 - 001006145585-2

Requerente: Marcelo Andre de Oliveira Rego; Requerido: Telesp Celular S/A => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, e sobretudo demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (art. 273 do CPC), defiro a antecipação da tutela, determinando ao réu que, no prazo de 24h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autora constantes de registro creditório restritivo (SPC). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Outrossim, invento o ônus da prova, visto a hipossuficiência da autora em relação à ré, devendo esta decisão constar no mandado judicial. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando esta decisão. Em, 18/10/06 Luiz Albeto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00066 - 001006145576-1

Autor: Reginaldo Soares Barbosa; Réu: Hipermercado Banco Multiplo S/A => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, e sobretudo demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (art. 273 do CPC), defiro a antecipação da tutela, determinando ao réu que, no prazo de 24h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao auto constantes de registro creditório restritivo (SPC e SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Outrossim, invento o ônus da prova, visto a hipossuficiência da autora em relação à ré, devendo esta decisão constar no mandado judicial. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando esta decisão. Em, 18/10/06 - Luiz Albeto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00067 - 001003065237-3

Autor: Omar Gerardo Vidal Valles; Réu: Maria Emilia Macedo Pereira => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de desarquivamento pelo prazo de cinco dias; 2) No entanto, indefiro o pedido de vista, a teor do substabelecimento de fl. 22; 3) Em sendo requerido, defiro a expedição de fotocópia dos autos mediante o recolhimento das custas correspondentes; (...). BV. 15/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Luiz Augusto Moreira.

00068 - 001005113687-6

Autor: José Junho da Costa; Réu: Mauricia Mendes de Souza => Final de Sentença: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para condenar a demandada no pagamento da importância de R\$ 390,89 (trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), nos seguintes termos: a) R\$ 300,00 (trezentos reais), referente ao valor de um mês de aluguel. Como não há comprovação do mês ao qual corresponde-se, o termo inicial da correção é o do ajuizamento da ação; b) R\$ 9,46 (nove reais e quarenta e seis centavos), referente à conta de água, cuja mora deu-se início em 16/06/2006; c) R\$ 81,43 (oitenta e um reais e quarenta e três centavos), referente à energia elétrica, que teve início a sua mora em 11/07/2005. Autorizo a incidência de juros moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data da citação (art. 405, CC). Finalmente, extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, intime-se a parte sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença, em 15 dias, sob pena de execução forçada, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme preceituam o art. 475-J do CPC e o Enunciado 97 do FONAJE. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista/RR, em 17 de outubro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006133926-2

Autor: Luiz Eduardo Vieira de Lima; Réu: Doralice Vitorino Lima => DESPACHO: 1) Diga o autor acerca de fls. 37, em cinco dias, sob pena de extinção; 2) Intime-se (DPJ). BV. 14/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Carina Leite Lima, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00070 - 001005122716-2

Exequente: Claudiete Sousa da Silva; Executado: Rosimere Pereira da Silva => DESPACHO: 1) Intime-se a requerida, via DPJ, para manifestar-se acerca da proposta de fls. 47, em cinco dias, sob pena de reputar-se rejeitada e dar prosseguimento à execução; (...). BV. 14/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

POSSESSÓRIA

00071 - 001006131739-1

Autor: Jureni Oliveira Brito; Réu: Antonio da Silva Magalhaes => Final de Sentença: "Dessa forma, diante dos fatos e fundamentos aduzidos, julgo improcedente o pleito autoral e extingo o processo com julgamento do mérito, a teor do que dispõe o inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito." Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Josué dos Santos Filho.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00072 - 001005121102-6

Autor: Luzenir Santos de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00073 - 001006126763-8

Autor: Elias da Silva Pereira; Réu: Francisca Farias da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. Ao Exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 17/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Fábio Martins da Silva.

00074 - 001006131985-0

Autor: Arleomar Silva Teles; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 804,65 (oitocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (25/07/2002, fls. 12) e acrescida de juros legais a contar da citação (04/08/2006, fls. 25), com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, a Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00075 - 001006136245-4

Autor: Gilberto Luiz Duru; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em, 17/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista.

00076 - 001006141027-9

Autor: Evande Rosas Macedo; Réu: Marcio Cleber do Nascimento => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 332,57 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O Réu deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006143102-8

Autor: Raimunda Nonata Almeida Batista; Réu: Luiza Marilanda Martins => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 100,00 (cem reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00078 - 001006143354-5

Requerente: Catia Rocha Matos; Requerido: Heverton Monteiro de Carvalho => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância de R\$ 766,15 (setecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O Réu deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00079 - 001006135872-6

Requerente: Aristeu Gomes; Requerido: Ruzimar Ferreira Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00080 - 001005123889-6

Autor: Jose Olimar Carlos dos Prazeres; Réu: Banco Bradesco S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio. II. Aguarde-se por 20 dias. Em, 17/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00081 - 001005125427-3

Autor: Ronivaldo Ribeiro Silva; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Intimação efetivado(a). Requeira o Exequente. Em, 18/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Aguarda Preparo do Cartório: 4º jesp cível. Requeira o exequente Adv - Antônio O.f.cid, Svirino Pauli.

00082 - 001006126648-1

Autor: Eduardo Paiva; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Declaro liberada a penhora de fls. 102. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josimar Santos Batista, Luciana Rosa da Silva.

00083 - 001006137704-9

Autor: Paula Yandara Beneditti Torreyas; Réu: Maria Carolina Matos Uchoa => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00084 - 001006143172-1

Requerente: Silvio Abbade Macias; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo originário das manifestações das partes em fls. 42/43, nos termos do artigo 22, p.º, da Lei 9099/95, impondo cláusula penal de dez por cento sobre o total da dívida no caso de descumprimento. Conseqüentemente, declaro resolvido o mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cancelo a audiência designada. Após, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Walter Menezes

INCIDENTE PROCESSUAL

00085 - 001006145626-4

Indiciado: I.A.S. => DECISÃO: Competência declinada. I. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 61, da Lei 9099/95. II. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para 2ª Vara Criminal, conforme Portaria CGJ nº 065/06, via Cartório Distribuidor. III. Diligências necessárias. IV. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

007972PA =>00001, 00002
 000048RR-B =>00004
 000077RR-A =>00005
 000087RR-B =>00006
 000087RR-E =>00003
 000114RR-A =>00003
 000182RR =>00002

000199RR-B =>00004
 000205RR-B =>00006
 000223RR-A =>00001
 000226RR =>00006
 000233RR-B =>00003
 000263RR =>00006
 000264RR =>00003
 000269RR =>00005
 000394RR =>00006
 000420RR =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 18/10/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****JUIZ(A) MEMBRO:****Cristovão José Suter Correia da Silva****Graciete Sotó Mayor Ribeiro****Leonardo Pache de Faria Cupello****Paulo César Dias Menezes****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) SUPLENTE:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Á) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127795-9

Apelante: Antonio Alberto de Medeiros; Apelado: Nizete Melo Horta => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/10/2006 (a) Cristóvão Suter - Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.10.2006 às 14:00 hs). Adv - Mamede Abrão Netto, Elcianne V de Souza Girard.

00002 - 001006128001-1

Apelante: Cicero Sousa de Macedo; Apelado: Sandoval Marinho Viana e outros => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/10/2006 (a) Cristóvão Suter - Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.10.2006 às 14:00 hs). Adv - Elcianne V de Souza Girard, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00003 - 001006128038-3

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Marcos Guimarães Duailibi => Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 13/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 26/10/2006 às 14:00 hs). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Marcos Guimarães Dualibi.

00004 - 001006128048-2

Apelante: Sulina Seguradora S/A; Apelado: Eliete da Silva Quadros => Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 13/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.10.2006 às 14:00 hs). Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00005 - 001006128058-1

Apelante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Apelado: Juvenato Juarez Gomes Filho => Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 13/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.10.2006 às 14:00 hs). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes Amorim.

00006 - 001006128066-4

Apelante: Elena Natch Fortes; Apelado: Amazônia Celular S/A => Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 11/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.10.2006 às 14:00 hs). Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

000173RR-A =>00005
000174RR-A =>00005
000245RR-B =>00001
000292RR =>00007
002308SE =>00003, 00004

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Jorge Anderson Schwinden

EXECUÇÃO

00003 - 002002001799-0
Exeqüente: Fazenda Nacional; Executado: Alcides Ribeiro da Costa => 10) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, defiro o pedido do exeqüente, via de consequência, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/2002, com redação dada pelo artigo 21 da Lei n.º 11.033/2004. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracarái/RR, 18 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracarái/RR. Adv - Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional.

00004 - 002002001873-3
Exeqüente: União; Executado: Elias Ferreira de Melo e outros => 10) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, defiro o pedido do exeqüente, via de consequência, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/2002, com redação dada pelo artigo 21 da Lei n.º 11.033/2004. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracarái/RR, 18 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracarái/RR. Adv - Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional.

ORDINÁRIA

00005 - 002002001848-5
Requerente: S.A.K.S.C. e outros; Requerido: D.F. => Intimação ordenado(a). 2. Ademais, o artigo 45 do CPC dispõe que o advogado que renunciar ao mandato, deverá provar que cientificou o mandante a fim de que este possa nomear substituto, e, ainda, deverá permanecer por 10 (dez) dias seguintes, representando o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo; 3. Portanto, intime-se o causídico, via DPJ, a fim de que cumpra com o estabelecido no referido artigo. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Antônio Avelino de A. Neto.

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 002004006904-7
Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Jose Fabio dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 002006009986-6
Réu: Raimundo Nonato da Silva => (...)3) DETERMINO QUE SEJA REALIZADO O CADASTRAMENTO DA ADVOGADA DOACUSADO NO SISCOM; 4) INTIME-SE A ADVOGADA DESTA DECISÃO E TAMBÉM PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL, VIA DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO; 5) ... CUMPRASE. CARACARAÍ/RR, 11 DE OUTUBRO DE 2006, JARBAS LACERDA DE MIRANDA- JUIZ DE DIREITO. Adv - Andréia Margarida André.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Jorge Anderson Schwinden

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 002006009306-7
Requerente: O.M.C. => Aguarda providência arquivamento. Adv - Edson Prado Barros.

00002 - 002006009692-0
Requerente: R.A.F.S. => Aguarda providência arquivamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006010004-5
Autor: Maria Valeria Angelo de Moraes; Réu: Meire Rejane Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 39,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006010005-2
Autor: Jose Carlos Rodrigues de Souza; Réu: Josias Pinheiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 215,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006010006-0

Autor: Jose Carlos Rodrigues de Souza; Réu: Edvaldo Teixeira Barros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006010007-8

Autor: Jose Carlos Rodrigues de Souza; Réu: Edilson Torres Costa Santos => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 136,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006010008-6

Autor: Jose Carlos Rodrigues de Souza; Réu: Donizete de Souza Santos => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 266,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006010009-4

Autor: Marli Pinheiro dos Santos; Réu: Kesia Pereira Cabrals => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006010011-0

Autor: Domingos Araujo da Silva; Réu: Maria das Graças Magalhães => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006010012-8

Autor: Elisvaldo Ferreira Pereira; Réu: Rosivaldo Prado Araujo => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.881,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006010013-6

Autor: Etelvino Medeiros; Réu: Alair Ferreira Gomes => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 70,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002006010014-4

Autor: Etelvino Medeiros; Réu: Cleones Leandro de Moraes => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 35,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002006010015-1

Autor: Maria da Conceição Oliveira Ferreira; Réu: Cleones Leandro de Moraes => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00012 - 002006010002-9

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 25/10/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 002006010003-7

Indiciado: A.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 19/10/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002006010010-2

Indiciado: A.F.O. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 26/10/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 002004006743-9

Autor: Polyana Cintya dos Santos Rodrigues; Réu: Lauro Miranda de Vasconcelos => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 18 DE OUTUBRO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002006008799-4

Autor: Ana Maria Libório de Sá; Réu: Jose Maria de Jesus => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 18 DE OUTUBRO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002006009211-9

Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo; Réu: Jucelyn Sued Fernandes da Silva => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 18 DE OUTUBRO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00018 - 002006009803-3

Requerente: Marlucia Teixeira Barros; Requerido: Companhia Energetica de Roraima => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 18 DE OUTUBRO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

012429CE =>00003
000060RR =>00008
000127RR =>00002, 00008
000156RR =>00004
000231RR =>00008
000271RR-A =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003004003031-1

Indiciado: J.M.M. => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

INDENIZAÇÃO

00002 - 003002000715-6

Autor: Maria Diva Correa de Sousa e outros; Réu: Ivo Barili => À autora para contra razões. Adv - Vincenzo Di Manso, Luiz Valdemar Albrecht.

PARTILHA

00003 - 003002001195-0

Autor: Banco da Amazônia S/A e outros; Réu: Manoel Silva de Araújo => Vista ao autor sobre fls. 144, com urgência. Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00004 - 003006006981-9

Requerente: Auto Posto Mucajaí Ltda => Ao autor para comprovar o óbito e as custas iniciais, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 003004003031-1

Indiciado: J.M.M. => Final de Sentença: ...Incabível o recurso em liberdade, devendo o Réu permanecer preso acaso intente neste sentido, de acordo com o artigo 594, do Código de Processo Penal. Expeça-se Mandado de Prisão e cumpra-se junto ao órgão prisional onde o Réu já se encontra recolhido cumprindo pena relativa aos Autos 03005003850-1, em trâmite na Comarca de Boa Vista, RR. Custas pelo Réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. Mucajaí, RR, 17 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 003002000939-2

Indiciado: M.C.S.R. => Diante do exposto, de qualquer forma, extingo a punibilidade de MARIA CONSOLATA DA SILVA

ROCHA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da DPE tão somente, arquivem-se com as formalidades legais. PRI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003003002578-4

Indiciado: J.O. => Diante do exposto, de qualquer forma, extingo a punibilidade de JACILDO DE OLIVEIRA pelos fatos noticiados nestes autos, seja com amparo no artigo 107, IV do Código Penal, seja com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Intime-se o indiciado apenas e tão-somente através da Defensoria Pública. PRI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 003004002873-7

Réu: Antonio Pereira Freitas Filho => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 27/11/2006 às 09:30 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 003006005410-0

Réu: José Ribamar Silva e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 27/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 003005004561-3

Réu: Maria Rita de Assis de Paulo => Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver MARIA RITA DE ASSIS DE PAULO da acusação de cometimento de crime previsto no artigo 155, §4º, IV, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e intime-se a ré tão-somente através da Defensoria Pública. Transitada e julgado, procedam-se as comunicações devidas e arquivem-se. PRI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006048-7

Indiciado: A.C.M. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 20/11/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 003002001260-2

Réu: Adalton Pereira dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 27/11/2006 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 003002000719-8

Réu: Francisco da Rocha Falcão Neto => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para pronunciar o réu FRANCISCO DA ROCHA FALCÃO NETO como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II do Código Penal, para que seja submetido ao Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Neste momento, inexistem motivos autorizadores da decretação da prisão. PRI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003002000958-2

Indiciado: V.B.N. => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado VICENTE BEZERRA NETO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da DPE tão somente, arquivem-se com as formalidades legais. PRI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 003005004024-2

Réu: Raimundo Rodrigues da Silva Filho => INTERROGATÓRIO designado para o dia 27/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00016 - 003002000063-1

Réu: José Silvestre Ferreira Costa => Diante do exposto, decreto extinção da punibilidade do réu JOSÉ SILVESTRE FERREIRA COSTA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da DPE tão somente, arquivem-se com as formalidades legais. Requisite-se a imediata devolução da carta precatória . PRI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003003001913-4

Indiciado: D.P.S. => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS , em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da DPE tão somente, arquivem-se com as formalidades legais. PRI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003004003198-8

Indiciado: L.R.L. => Diante do exposto, decreto extinta a punibilidade do indiciado LUIZ RAMOS IMA, em relação ao fato noticiado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão somente, arquivem-se, com as formalidades legais. PRI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005004717-1

Réu: Alberico Magno Ribeiro de Souza => INTERROGATÓRIO designado para o dia 27/11/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00020 - 003006006325-9

Réu: Rones Carvalho Magalhães e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 27/11/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS\$

Expediente de 18/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003006006708-6

Indiciado: R.A.S. e outros => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003005004757-7

Indiciado: F.S.N. => SENTENÇA: "Diante do exposto, extingo a punibilidade de FRANCISCO SANTANA DO NASCIMENTO pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. otifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá/RR, 28 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006410-9

Indiciado: A.E.M. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público. Oficie-se à direção do Hospital José Guedes Catão neste município para que seja informado ao Juízo sobre o cumprimento da prestação de serviço." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

005057AM =>00003
 000035RR-B =>00004
 000157RR-B =>00003
 000169RR =>00003
 000176RR-B =>00004
 000224RR-A =>00004;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004706006277-6

Requerente: H.P.S.; Requerido: J.C.S. => DECISÃO:1- Segredo de Justiça. 2- Defiro o pedido de justiça gratuita. 3- Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da Sra. GLEICIANE MONTE PEREIRA. 5- Designe-se data para audiência de Conciliação e Julgamento. 6- Cite-se e Intime-se o réu, cientificando-o que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7- O(s) autor(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio. 8- Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) Representante Legal, o MP e a DPE. Rorainópolis/RR, 10 de outubro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706006279-2

Requerente: D.S. e outros; Requerido: J.B.S. => DECISÃO:1- Segredo de Justiça. 2- Defiro o pedido de justiça gratuita. 3- Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da Sra. DILEUZA SOUZA DOS SANTOS no valor

equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente. 4 - Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para providenciar a abertura em conta corrente em nome da Sra. DILEUZA SOUZA DOS SANTOS. 5- Designe-se data para audiência de Conciliação e Julgamento. 6- Cite-se e Intime-se o réu, cientificando-o que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7- O(s) autor(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio. 8- Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) Representante Legal, o MP e a DPE. Rorainópolis/RR, 10 de outubro de 2006. MARIA AP. RECIDA CURY-JUIZA TITULAR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00003 - 004702000870-3

Autor: Itaparã Sport Fishing Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho prolatado às fls 204 a seguir transcrito." Indefiro o pedido de fls. 202, vez que impossível transcrever na intimação do causídico via DPJ o teor da petição protocolada pelo advogado do Município, às f.194 e o prazo de 10 dias serem suficientes para o advogado da autora se deslocar de Boa Vista até esta Comarca para ter ciência do teor da petição e se manifestar. Conforme requerido na petição de f.194, e tendo em vista que as partes sempre manifestaram o desejo de se conciliarem, designe-se data para a audiência de tentativa de conciliação. Intime-se as partes e seus advogados, e publique-se o presente despacho para intimação dos causídicos". MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Adv - José Aparecido Correia, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00004 - 004702000398-5

Requerente: C.V.S.; Requerido: L.T. => INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho prolatado às fls 322, a seguir transcrito" Intime-se o executado e sua advogada para pagar o valor de R\$1.257,75 em três dias, ou apresentar justificação, sob pena de prisão, na forma do art.733 do CPC. RLIS 18.10.2006" MARIA APARECIDA CURY-JUIZA DE DIREITO TITULAR Adv - João Pereira de Lacerda, Elena Natch Fortes, João Pereira de Lacerda.

VARA CRIMINAL**Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00005 - 004706006041-6

Réu: Ezivon Rodrigues Guimarães => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

000116RR-B =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2006

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006006019850-8

Requerente: J.A.S. e outros; Requerido: A.M.C.A. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 006006019844-1

Requerente: Jose Carlito Lopes => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CANCELAMENTO EM DOCUMENTO

00004 - 006006019846-6

Autor: Cleonice Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00005 - 006006019845-8

Requerente: L.O.B.; Requerido: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00006 - 006006019843-3

Requerente: D.A.S. e outros; Requerido: J.R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00007 - 006006019849-0

Requerente: E.U.S.; Requerido: R.K.J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006006019848-2

Requerente: P.A.O. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00010 - 006006019770-8

Requerente: José do Livramento Soares Souta => Vistos. Após analisar as razões lançadas na inicial, fls. 02/06, bem como o parecer de fls. 07, defiro o pedido. Expeça-se alvará, mediante o compromisso de praxe. Desapense-se. Após as formalidades devidas, arquivem-se estes autos. SLA, 17/10/06. (a) Breno Jorge Portela S. Coutinho, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006006019776-5

Requerente: Raimundo Nonato do Carmo Gomes e outros => "Vistos. Com as venhas permitidas e com espeque nas razões lançadas pelo MPE, fls. 10, indefiro, neste momento, o pedido. Intimem-se. Após, arquivem-se. SLA, 17/10/2006". Breno Jorge Portela S. Coutinho, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006006019837-5

Requerente: Antonio Cavalcante dos Santos => "RH. Após analisar as razões lançadas na inicial, fls. 02/06, bem como diante do parecer ministerial retro, DEFIRO o pedido, mediante o compromisso de praxe. Expeça-se alvará. Intimem-se. Após as baixas e anotações de praxe, arquivem-se os presentes autos. SLA, 17/10/2006". Breno Jorge Portela S. Coutinho, Juiz de Direito Substituto Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00013 - 006006019757-5

Requerente: Francinilson da Silva Queiroz => ..."Por fim, é imperioso anotar que o requerente está ainda na condição de preso em flagrante delito, cujo processo aponta para a necessidade de manutenção da prisão cautelar para assegurar a ordem pública, em razão dos motivos já declinados alhures. Dessa arte, indefiro o pedido. Publique-se. Intimem-se. Após, as anotações de praxe, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 10 de outubro de 2006". Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00008 - 006006019734-4

Infrator: C.M.S. => SENTENÇA: Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº adolescente CLEBISON MENDES DA SILVA. Determino, ainda, a prestação de serviços na escola Estadual Henrique Dias, no Município de São João da Baliza, pelo período de 01 (um) mês, com jornada de 01 (uma) hora por dia útil, das 16:00 as 17:00 horas. Oficie-se à diretoria da escola citada para início dos trabalhos e acompanhamento dos mesmos, fornecendo-lhe ficha padrão deste juízo, a qual, ao final, deve ser devolvida regularmente preenchida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, terça-feira, 10 de outubro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00009 - 006004017058-5

Requerido: F.A.S. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que por esta Divisão da Infância e Juventude, se processam os autos Pátrio Poder - Destituição, processo 0060.04.017058-5, em que Ministério Público move contra F. A. da S., fica CITADA, FRANCILEIDE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da presente ação e para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defesa escrita indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde de logo o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia, e para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Obs ervadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão, digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

000105RR-B =>00001
000116RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006006019114-9

Autor: Luiz Augusto Fernandes; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: "verifico que o Advogado do banco-requerido não foi regularmente intimado para esta assentada, não obstante já exista procuração nos autos. Assim, redesigno a audiência de conciliação para o dia 24 de outubro de 2006, às 16:30 h, saindo desde logo intimados o Autor, o réu e o ilustre advogado do autor, aqui presentes." Adv. Tarcísio Laurindo Pereira OAB/RR 116B; Johnson Araújo Pereira OAB/RR 105B. DECISÃO: "Indefiro o pedido de fl. 28, vez que a ausência do autor foi JUSTIFICADA, conforme se extrai do pedido de fl. 18." Adv. Tarcísio Laurindo Pereira OAB/RR 116B; Johnson Araújo Pereira OAB/RR 105B. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Johnson Araújo Pereira.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA

00002 - 006003002880-1

Indiciado: I.C. => FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso e com fulco nos arts. 109, V e VI, e 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de

IVANILDO CABRAL. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 03 de outubro de 2006. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.”.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

000155RR-B =>00010
000216RR-B =>00007, 00008, 00009
000368RR =>00008, 00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 000503001103-4
Réu: Antonio Pereira de Freitas => Nova Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Audiência Instrução/julgamento: Dia 01/11/2006, às 10:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000506002678-7
Réu: Jose Ribamar Nonato da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00003 - 000506002679-5
Réu: Marlon Lima Barbosa => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 000502000453-6
Requerente: T.C.C. e outros; Requerido: F.S.M.C. => SENTENÇA: Os requerentes THARLES CARVALHO CRUZ e THAUNE CARVALHO CURZ, devidamente representado por sua genitora, ajuizou Ação de Alimentos, em face de FRANCISCO SALES DE MAORAIS CRUZ.. Juntaram os documentos de fls. 07/09 dos autos. Na presente audiência, compareceu a requerente e informou que concorda com o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais como alimentos definitivos, apresentados pelo requerido na contestação de

fls. 35/36. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquite-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 17 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002559-9

Requerente: I.O.S. e outros; Requerido: A.P. => SENTENÇA: A requerente INGRYDDH AMANDDA DOS SANTOS PEDROSO, devidamente representada por sua genitora, ajuizou Ação de Alimentos, em face de ADIR PEDROSO. Juntou os documentos de fls. 05/08 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante da requerente. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquite-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 17 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 000506002446-9

Exequente: K.S.S. e outros; Executado: M.D.S. => DECISÃO: Posto isso, DECRETO A PRISÃO do executado MARIVALDO DAMAZIO DA SILVA, por 60 (sessenta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar a três últimas parcelas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, no total corrigido de 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal e artigo 733, §1º, do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, em razão de ser o mesmo inadimplente de pensão alimentícia. Deverá o devedor ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo o pagamento do valor de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), o executado deverá, incontinenti e se por al não estiver preso, ser colocado em liberdade. Expeça-se mandado de prisão e encaminhe-se para cumprimento da ordem. P.R.I. Alto Alegre/RR, 18 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00007 - 000505002039-4

Requerente: Maria de Fátima Araújo Negreiro; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer com a equerente, à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07 de novembro de 2006 as 11 horas e 40 minutos, devendo comparecer com no minimo duas testemunha, na sala de audiência deste juízo. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00008 - 000506002193-7

Requerente: Francisco Campos; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => INTIMAÇÃO do(s) Advogado(s) infra citado(s) da Audiência de Conciliação e Saneamento, designada para o dia 07/11/06 às 11:05. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00009 - 000506002195-2

Requerente: George Aristides dos Santos; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer com o requerente, à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07 de novembro de 2006 as 11 horas e 20 minutos, devendo comparecer com no minimo duas testemunha, na sala de audiência deste juízo. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00010 - 000506002518-5

Réu: Elíbio Pape => INTIMAÇÃO do Réu, na pessoa de seu Advogado Dr. Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR-155-B, para pagar o valor de 90,58 (noventa reais e cinquenta e oito centavos), que deverá ser recolhido junto à Fazenda Estadual, a nível de ressarcimento das despesas decorrentes do adiamento de audiência, nos termos do art. 453, § 3º, do CPC, tudo em conformidade com despacho de fls. 256 e 318, devendo ainda, juntar cópia do comprovante de pagamento nos autos. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

000162RR-A =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000506002439-4

Requerente: Regiane de Souza Silva e outros => SENTENÇA: Desse modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls.02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, archive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 18 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 000504001283-2

Autor: Sueli dos Santos; Réu: João Mendes da Silva => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 000505002102-0

Indiciado: E.A. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 092/2005, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 19, da Lei das Contravenções Penais. Na presente audiência, o Ministério Público fez proposta de transação penal que foi aceita pelo autor do fato. Diante do exposto HOMOLOHO o acordo estabelecido entre as partes nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Oficie-se ao Secretário do Horto Municipal de Alto Alegre, informando sobre o objeto da transação penal e solicitando sejam enviadas informações do cumprimento da medida. Após o cumprimento, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade do autor do fato. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, archive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 17 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 000506002220-8

Indiciado: A.P.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 16/01/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002517-7

Indiciado: V.S.B. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 033/2006, no qual os autores do fato teriam praticado o delito do art. 49, da Lei 9.605/89. Na presente audiência, o Ministério Público fez proposta de transação penal que foi aceita pelos autores do fato. Diante do exposto HOMOLOHO o acordo estabelecido entre as partes nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Oficie-se ao Secretário do Horto Municipal de Alto Alegre, informando sobre o objeto da transação penal e solicitando sejam enviadas informações do cumprimento da medida. Após o cumprimento, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade dos autores do fato. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, archive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 18 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00006 - 000505001986-7

Indiciado: J.S.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 061/2005, no qual a autora do fato teria praticado o delito do art. 42, I e III, da 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais). Na presente audiência, o Ministério Público fez proposta de transação penal que foi aceita pela autora do fato. Por entender que o acordo preserva os interesses das partes a solução é pela sua homologação. Diante do exposto HOMOLOGO a transação penal, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Oficie-se ao Diretor da Creche Mi Vó informando o objeto da transação penal, bem como solicitando que sejam encaminhadas informações após o cumprimento da medida. Após o cumprimento, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade da autora do fato. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, archive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 17 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 000505001733-3

Indiciado: E.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme o art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TC n.º 017/2005, no qual a autora do fato teria praticado o delito do art.

309, do Código de Trânsito Brasileiro. Nesta audiência, a autora do fato comprovou que cumpriu a transação penal de fls. 26, juntando cópia da Carteira de Habilitação nesta audiência. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade da autora do fato e arquivamento do feito, pelo cumprimento da transação penal. Diante disso, JULGO extinta a punibilidade da autora do fato e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. Dou as partes por intimadas. Sentença publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquite-se. Registre-se a Sentença. Nada mais, mandou o Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido, vai assinado pelos presentes. Alto Alegre/RR, 17 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000505001985-9

Indiciado: M.L.M. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81, §3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 064/2005, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Na presente audiência o Ministério Público após verificar os elementos constantes dos autos pugnou pelo arquivamento, tendo em vista a atipicidade do fato. Diante do exposto, na esteira do entendimento ministerial, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquite-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 17 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

000066RR-A =>00007
000162RR-A =>00007
000172RR-B =>00007
000218RR-B =>00008
000248RR-B =>00006
000267RR-A =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

INDENIZAÇÃO

00005 - 004506000944-1

Autor: Francisco Jean de Sousa; Réu: Banco Brasdesco S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 17.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004506000962-3

Indiciado: E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004506000946-6

Réu: Paulo Pimentel Guerreiro => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004506000947-4

Réu: Raimundo Nonato Sousa Diniz => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004506000961-5

Réu: Jose Roberto Gomes => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 004506000900-3

Embargante: Município de Pacaraima; Embargado: Maryvaldo Bassal de Freire e outros => Intimação ordenado(a). Ao(s) Exerquente(s), para impugnar(em) os Embargos, no prazo legal. Pacaraima, 02/10/2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Intimação ordenado(a). Ao(s) Exerquente(s), para impugnar(em) os Embargos, no prazo legal. Pacaraima, 02/10/2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Vinicius Luiz Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME DE TÓXICOS

00008 - 004506000696-7

Réu: Davide Biondi => Audiência ADIADA para o dia 30/10/2006 às 12:40 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

GUARDA DE MENOR

00006 - 004506000482-2

Requerente: A.B.U. e outros; Requerido: J.P.G. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2006 às 10:30 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ANULATÓRIA

00001 - 004506000950-8

Autor: Jose Edinat Souza; Réu: Jose Carlos de Abreu Lima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.498,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 004506000956-5

Autor: Mirian Moreira Silva; Réu: Edmilson Martins Santana => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004506000953-2

Indiciado: R.N.O. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 004506000960-7

Indiciado: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVELPoder Judiciário
Justiça do estado de RoraimaJUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro –
CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

De Ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **1004 091369-0**Ação: **Sumário**Requerente: **Samuel Moraes da Silva**Requerido: **Torneadora Universal Ltda****Finalidade:** Proceder a INTIMAÇÃO do requerido **TORNEADORA UNIVERSAL LTDA**, através de seu representante legal, **Sr. JOSÉ WILSON BUSNARDO GOMES**, para apresentar o bem em Juízo, ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, sob pena de prisão.**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****EDITAL DE LEILÃO**

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Aberto de Moraes Junior, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 001006131749-0 - **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO****Autor:** Fábio dos Santos Chaves**Réu:** Tradição Engenharia Ltda**BEM (NS): 01 (um) veículo Toyota Bandeirante, cor marron, carroceria de madeira, placa NAI - 1212, em bom estado de conservação, ano de fabricação 1995. Avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).****VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 25 de outubro de 2006 às 09:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 10 de novembro de 2006 às 09:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 19 de outubro de 2006.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial**COMARCA DE ALTO ALEGRE****EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível de Execução de Pensão Alimentícia n.º005 04 001516-5, que tem como parte autora FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUSA, representando os menores N.D.S e D.P.O e como executado MANOEL RODRIGUES DA CUNHA NETO, fica INTIMADO(A): MANOEL RODRIGUES DA CUNHA NETO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG. 61.395 SSP/RR, filho de Roberto Soares da Cunha e Zenilda Nascimento Silva, para tomar ciência da r. Sentença exarada às fls.81, FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil..." Alto Alegre/RR 21 de junho de 2006, Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR., Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMpra-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos DEZ dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E SEIS. E para constar Eu, Márley da Silva Ferreira (Assistente Judiciário) o digitei e Ocimara da Cunha Vasconcelos (Escrivã Judicial em Exercício), o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível de Alimentos n.º 005 05 001846-3, que tem como parte autora RAIMUNDA DA SILVA SANTOS, representando os menores R.S.S, J.S.S. e J.S.S. e como réu JOSINALDO OLIVEIRA DE SOUSA, ficam INTIMADOS: RAIMUNDA DA SILVA SANTOS, brasileira, convivente, do lar e JOSINALDO OLIVEIRA DE SOUSA, vulgo "MUCUMBU", brasileiro, convivente, diarista, para tomar ciência da r. Sentença exarada às fls.27/28, FINAL DE SENTENÇA: (...) "Pelo exposto, considerando o que determina o diploma processual civil, bem como, devido à expressa manifestação pelo arquivamento, torno sem efeito o item 03, da r. Decisão de fls.

10, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo, 267, VIII, do CPC. Sem custas. (...) Alto Alegre/RR, 21 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Em razão de que não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos ONZE dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E SEIS. E para constar Eu, Márley da Silva Ferreira (Assistente Judiciário) o digitei e Ocimara da Cunha Vasconcelos (Escrivã Judicial em Exercício), o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular
DRª MARIA APARECIDA CURY

Escrivão Judicial em exercício
PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO

Na conformidade do art. 432 do Código do Processo Penal, a lista de processos que deverão ser julgados na Primeira Reunião Ordinária, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 19.10.2006, às 08 horas, no Auditório da Universidade Estadual de Roraima, sito à Avenida Senador Hélio Campos, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR, é a seguinte:

Data: 19.10.2006

Ação Penal n.º 0047 02 000070-0

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: DANÚBIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA

Vítima: FRANCISCO GILSON GALDINO DA SILVA

Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES

Defesa: Drª MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA - OAB/RR N.º 149-A

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro.

Data: 24.10.2006

Ação Penal n.º 047 06 005394-0

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: ALCIONÉ PEREIRA FURTADO e MILTON PEREIRA FURTADO.

Vítima: JOCELINO PEREIRA DA SILVA

Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES

Defesa: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM - OAB/RR N.º 077-A

Imputação: art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (com emprego de meio insidioso ou cruel) e IV (recurso que torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro.

Data: 26.10.2006

Ação Penal n.º 047 06 005362-7

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: GEFERSON PINTO LIMA

Vítima: ANTONIO FLORÊNCIO DOS SANTOS

Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES

Defesa: DR. JOÃO PEREIRA DE LACERDA - OAB/RR N.º 176-B

Imputação: art. 121, § 2º, incisos I (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, em concurso com o delito de corrupção de menores, inserido no art. 1º da Lei n.º 2.252/54.

Data: 31.10.2006

Ação Penal n.º 047 04 003355-8

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSÉ MOREIRA BEZERRA, vulgo “Zé Pamonha”

Vítima: NIUSON FRANCISCO DE BRITO

Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) do Código Penal Brasileiro e art. 14 da Lei n.º 10.826/03.

Data: 07.11.2006

Ação Penal n.º 047 02 000210-2

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ROSINALDO LOPES BEZERRA

Vítima: GELVANE FELIX DA SILVA

Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Imputação: art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro.

Data: 09.11.2006

Ação Penal n.º 047 05 004192-1

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ANTONIO VITURINO BARBOSA

Vítima: TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS

Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES

Defesa: DR. NILTER PINHO – OAB/RR N.º 153 e DR. MOACIR

MOTA – OAB/RR N.º 190

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e III (meio cruel), do Código Penal Brasileiro.

E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou a MM. Juíza de Direito Titular, Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Rorainópolis, a expedição do presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Aos treze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis. Eu, *Pablo Raphael dos Santos Igreja*, Escrivão em exercício do Tribunal do Júri Popular, confiro e subscrevo de ordem da Juíza Presidente.

Juíza MARIA APARECIDA CURY
Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 19 de outubro de 2006, para ciência e intimação das partes.

PROCESSO: N.º 24

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL

ELEITORAL CONTRA OTTOMAR DE SOUSA PINTO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO INSCRIÇÃO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL NA AÇÃO DE

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 24

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO

Vistos, etc.

O Ministério Público Eleitoral interpõe recurso especial com fulcro no artigo 24 da Lei Complementar n.º 64/90.

Ajuizou Ação de Investigação Judicial Eleitoral em face de Ottomar de Souza Pinto, Governador do Estado e candidato à reeleição, por este ter distribuído, em 14 de maio de 2006, presentes custeados pelo Governo do Estado de Roraima, alusivos ao Dia das Mães, caracterizando assim, abuso de poder.

A ação foi julgada improcedente nos termos da decisão abaixo transcrita que é objeto de combate do presente Recurso Ordinário: “ Ementa:

Eleições 2006. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Governador do Estado. Candidato à reeleição. Preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de coisa julgada. Rejeição. Mérito: entrega de brindes em festa comemorativa do dia das mães. Evento que, em Representação Eleitoral, a Corte entendeu não motivado por intuito eleitoreiro, não se inserindo no rol das condutas vedadas do art. 73 da Lei n.º 9.504/97. Ato decorrente da política assistencial do governo. Existência de orçamento. Ação julgada em improcedente.

1. Em Ação de Investigação Judicial Eleitoral, não é necessário atribuir ao réu a prática de uma conduta ilegal. Basta o mero benefício eleitoral angariado com o ato abusivo, consoante jurisprudência pacífica do TSE (REsp n.º 21308, Relator Min. Raphael de Barros Monteiro Filho, DJ de 21/06/2004).

2 Pelo menos em tese, nada impede que determinada conduta proibida pelo art. 73 da Lei n.º 9.504/97 seja analisada sob a

perspectiva da figura do abuso de poder, consoante descreve o art. 22 da LC n.º 64/90.

3. Na situação vertente, não é possível vislumbrar a ocorrência de qualquer hipótese de abuso descrita na LC n.º 64/90. Com efeito, além de existir pronunciamento judicial reconhecendo a ausência de motivação eleitoral na realização do evento comemorativo do dia das mães, tem-se que o fato se insere na dinâmica normal das atividades administrativas do governo estadual, dado que se trata de ação social.

4. No orçamento do Poder Executivo estadual, relativo ao atual exercício, há previsão de gastos no valor de R\$ 6.093.061,00 (seis milhões, noventa e três mil e sessenta e um reais) a título de "assistência social".

5. Benefícios e prejuízos eleitorais são faces da mesma moeda que, no caso, é o exercício da governança. Pretender que apenas um lado dessa moeda exista contraria a democracia e descamba para um regime político totalitário."

É o brevíssimo relato.

Decido.

Inicialmente, verifico ser o recurso tempestivo.

O acórdão hostilizado (fls.246/247) foi publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário n.º 3460, de 03 de outubro de 2006 (terça-feira); os presentes autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral no dia 09 de outubro de 2006 (segunda-feira), quando o prazo teve seu termo inicial, sendo interposto o presente recurso especial no dia 12 de outubro de 2006 (quinta-feira), portanto, dentro do tríduo legal.

Relativamente aos requisitos especiais, o recorrente atendeu ao disposto no inciso II, do art. 276 do Código Eleitoral.

Diante do exposto, admito o recurso.

Abram-se vistas ao recorrido, pelo prazo de 3 dias, para oferecer contra-razões

Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista -RR, 18 de outubro de 2006.

Des. Robério Nunes
— Juiz Presidente —

AÇÃO PENAL N.º 15 – CLASSE IV
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 177/2002 DA POLÍCIA FEDERAL – INCIDÊNCIA PENAL ARTIGO 229 DO CÓDIGO ELEITORAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RÉU: URZENI ROCHA
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER
REVISOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Revisto.
Designa-se data para julgamento.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Revisor

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 25 de outubro de 2006**, ou nas Sessões subsequentes, será julgado o seguinte feito:

AÇÃO PENAL N.º 15 – CLASSE IV
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 177/2002 DA POLÍCIA FEDERAL – INCIDÊNCIA PENAL ARTIGO 229 DO CÓDIGO ELEITORAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RÉU: URZENI ROCHA
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER
REVISOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL n.º 003/2006 – CAVP

A Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Paralela às Eleições/2006, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições...

Comunica aos partidos, coligações, entidades representativas da sociedade e ao público em geral que realizar-se-á em 28.10.2006, às 09 horas, no Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, situado à Av. Juscelino Kubitschek, 225 – São Pedro, nesta Cidade, nos termos da Resolução TSE n.º 22.154/06, a cerimônia pública de sorteio das urnas eletrônicas que serão auditadas na Votação Paralela, no 2.º turno das Eleições/2006.

Comunica, ainda, que na mesma data serão recebidas as cédulas que foram distribuídas.

Boa Vista – RR, 16 de outubro de 2006.

Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias
Presidente da Comissão de Auditoria – Votação Paralela

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 966, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, Promotor de Justiça Substituto, para responder pela 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, com efeitos a contar de 25SET06, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 967, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, para responder pela 1ª Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 2 a 9OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 146/06 PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo Convênio firmado entre MP/RR e a Academia Movimento Fitness.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a concessão de 20% (vinte por cento) desconto no valor da mensalidade para a modalidade de musculação, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: ACADEMIA MOVIMENTO FITNESS.

PRAZO: O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, prorrogando-se automaticamente no vencimento, salvo os casos de renúncia e rescisão.

DATA DE ASSINATURA: 13 de outubro de 2006.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2006.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/10/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001981-6 PROT.:14/10/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:TEODORO DA SILVA DUTRA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001982-0 PROT.:14/10/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:TACIL DO NASCIMENTO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001985-0 PROT.:16/10/2006
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:HEIRO DÂNIEL DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001986-4 PROT.:16/10/2006
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:ADRIAN DE JESUS DA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001987-8 PROT.:16/10/2006
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:ANTAO BATISTA FERREIRA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RONDONIA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001988-1 PROT.:16/10/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CARACARAI-RR
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001990-5 PROT.:16/10/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001983-3 PROT.:16/10/2006
CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
REU:NEUDO RIBEIRO CAMPOS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001984-7 PROT.:30/05/2006

CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR
REU:ARTHUR NABUCO DE ARAUJO FILHO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001989-5 PROT.:16/10/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:RAIMUNDO MUNDICO DE OLIVEIRA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001991-9 PROT.:12/09/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
REU:JOSE LUIZ JUVENAL DO NASCIMENTO
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 17/10/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001992-2 PROT.:16/10/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001993-6 PROT.:16/10/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001994-0 PROT.:16/10/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001995-3 PROT.:16/10/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001996-7 PROT.:16/10/2006

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001997-0 PROT.:16/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001998-4 PROT.:16/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001999-8 PROT.:17/10/2006
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:ROSILANE DE CASSIA BARBOSA ARAUJO DOS ANJOS
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
 REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002000-5 PROT.:17/10/2006
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:CARLOS PEREGRINO DE MELO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002001-9 PROT.:16/10/2006
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:ADEMIR NUNES DOS SANTOS
 ADVOGADO:SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002002-2 PROT.:17/10/2006
 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTTE:IVAN JOSÉ PERDOMO VALE E OUTROS
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
 OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002003-6 PROT.:17/10/2006
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:ERIVALDO XAVIER DA CRUZ
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
 REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002004-0 PROT.:17/10/2006
 CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR:MARIA DE FATIMA ROCHA SALAZAR
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
 REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002005-3 PROT.:17/10/2006
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:TACIL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO:FRANCISCO SALISMAR O DE SOUZA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :13
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :14

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
 I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700364-7 PROT.:17/10/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARIA MARNILZE NEVES DA SILVA
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 368 => 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007
 RR 262 => 008
 DF 15978 => 008
 RR 179 => 009, 010
 RR 073-B => 011
 RR 155-B => 012
 RR 194 => 013
 RR 263 => 014
 AM 5075 => 015
 RR 149 => 016
 RR 247-B => 017, 020
 SP 76999 => 018
 RR 248-B => 019
 RR 077-A => 021

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2006.

AUTOS COM SENTENÇA

001 - 2005.42.00.001226-1
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : ALDERINA CARLOS SOARES DE FREITAS
 ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
 RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

002 - 2005.42.00.001194-1
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
 RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

003 - 2005.42.00.001043-2
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : VANIA FIGUEIREDO DA PAIXÃO
 ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
 RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

004 - 2005.42.00.001372-2

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : LEIDIJAN BARROS DOS SANTOS

ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

005 - 2005.42.00.001048-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : LEONILDO DE SOUZA FIRMINO

ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

006 - 2005.42.00.000957-5

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : REGINALDO SANTOS CORREIA

ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

007 - 2005.42.00.001713-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : FRANCISCO BARBOSA ALVES

ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

008 - 2005.42.00.001377-0

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : LUCIA STOCK MEDINA

ADVOGADOS : RR 262 – HELAINE MAISE FRANÇA

DF 15.978 – ERIK FRANKLIN BEZERRA

RÉU : ESTADO DE RORAIMA E OUTRO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, nego provimento aos embargos declaratórios.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

009 - 2006.42.00.001290-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : FRANCISCO DAVID

ADVOGADO (S) : RR 179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

010 - 2006.42.00.001174-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ARAKEN CARDOSO DE SÁ BARRETO

ADVOGADO (S) : RR 179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretor de Secretaria em Exercício

ALANO PEREIRA NEVES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Processo nº : 2006.42.00.001786-0****Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular****Autor : Ministério Público Federal****Réu : JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Finalidade : Citação de **JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, operador de moto-serra, portador do RG nº 110.958 SSP/RR e do CPF nº 382.651.771-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de interrogatório na sede deste Juízo, designada para o **dia 24 de novembro de 2006, às 13h45min**, acompanhado de advogado, a fim de se defender da imputação que lhe é feita pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 334 do Código Penal Brasileiro.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4200. Horário de atendimento externo: das 9 às 18 horas.

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2006.

ALANO PEREIRA NEVES

Diretor de Secretaria em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2006

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

011 - 2006.42.00.001550-7

CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO COISA APREENDIDA

REQTE: JANDER GENER CÉSAR GUERREIRO

ADV: EDIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/RR 073B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: "...defiro o pedido..."

012 - 2006.42.00.001136-6

CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO COISA APREENDIDA

REQTE: JUCILENE BRAGA DA SILVA

ADV: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: "...defiro o pedido..."

013 - 2006.42.00.001805-7

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: ODETE IRENE DOMINGUES

ADV: RIMATLA QUEIROZ – OAB/RR 194

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: "...julgo extinto o presente feito..."

014 - 2006.42.00.001678-3

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: JOSÉ EVANDRO MOREIRA

ADV: RARISON TATAÍRA – OAB/RR 263

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: "...julgo extinto o presente feito..."

015 - 2006.42.00.001894-8

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: ANTONIO DE SOUSA MACEDO

ADV: ALYSSON BATALHA FRANCO – OAB/AM 5075 E

OUTRO

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: "...expeça-se alvará de soltura..."

016 - 2006.42.00.001546-6

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: CONSTÂNCIO COELHO DE SOUZA

ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: "...julgo extinto o presente feito..."

017 - 2006.42.00.001877-3
 CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE: LOURIVAL ARAUJO BORGES NETO
 ADV: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA – OAB/RR 247B
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: “...expeça-se alvará de soltura...”

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

018 - 2006.42.00.001884-5
 CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO COISA APREENDIDA
 REQTE: SUMAIA MARLY SALOMÃO WILT
 ADV: MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO
 RODRIGUES – OAB/SP 76999
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: “...Intime-se o defensor para que comprove a propriedade dos bens apreendidos...”

019 - 2006.42.00.001436-1
 CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO COISA APREENDIDA
 REQTE: FRANCISCO TEÓGENES VIEIRA DE CASTRO
 ADV: FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO – OAB/RR 248B
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: “...Defiro 30 dias...”

020 - 2006.42.00.001627-6
 CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE: JEAN CARLOS MOTA
 ADV: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA – OAB/RR 247B
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: “...arquivem-se...”

021 - 2006.42.00.001124-6
 CLASSE: 15101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: SEBASTIÃO PORTELLA e OUTRO
 ADV: ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 077A
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: “...Designo o dia 31 de outubro de 2006, às 15 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa arroladas às fls. 590/591...”

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

DIÁRIO

DO PODER

JUDICIÁRIO

3623-6108



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/ Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108